



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Unidos pela Saúde.

Fórum Provincial de Produtores de Algodão de Sofala - FOPASO.

A & S Representações, Limitada.

Agrotsombela, Limitada.

Ajape Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alarcon Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aleena Alayna Impressão e Gráfica, Limitada.

Arrow, Limitada.

ASG Assets, Limitada.

Astel Diagnostics Company, Limitada.

Bayview Ventures, Limitada.

Beira Engineering Services, Limitada.

Centro de Soluções de Elevadores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chavana Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chrisevel Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Contas Consultores e Serviços, Limitada.

Desenvolvimento de Pedreira de Nharuchonga. - DPNL, Lda.

Easter Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Evolution Agro, Limitada.

Fumigação e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Guevara's, Limitada.

H&D Trading, Limitada.

Hende Mutolo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Igreja Evangélica São Paulo de Moçambique.

Infrasecur Moçambique, Limitada.

Izakobec Constrution, Limitada.

Izber Electro Frio, Limitada.

Jayal Trade & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JB Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kalus Esplanada, Limitada.

Lee ONeill Logistics & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manica I Silvicultura, Limitada.

MDQ Consultoria & Serviços, Limitada.

Moçambique Soluções e Equipamentos, Limitada.

Moz High Design, Limitada.

MTAL - Mozambique Transit and Logistics, Limitada.

Nav, Limitada.

Papelaria Suzana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pemba Living Hub, Limitada.

Pensão Sangadze, Limitada.

Pie Consulting, Limitada.

Rio Savane Investimentos, Limitada.

Saeen-G Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serramati Multiservices, Limitada.

Subjectos Moçambique, Limitada.

Sun Line Mozambique, Limitada.

SV & Vigny, Limitada.

TAM & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TENA (Tecnologia Nacional), Limitada.

Toranja, Limitada.

Transporte Naufar, Limitada.

VICSEBAS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wbcontrol, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação Unidos pela Saúde, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91,

de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Unidos pela Saúde.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 13 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização á senhora Maria de Fátima Zacarias Gode, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ákyra Grace Gode.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadão moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciou dos documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Fórum Provincial de Produtores de Algodão de Sofala - FOPASO.

Governo da Província de Sofala, 19 de Maio de 2019. — O Governador da Província, *Alberto Ricardo Mondlane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Unidos pela Saúde

Ângela Filomena Rodrigues Lima Zacarias, casada, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070108885188F, emitido na cidade de Maputo a 29 de Dezembro de 2020 e residente na cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kakomba 1199, com o NUIT 100712148;

Bernardo Carlos Nhantumbo, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105969715D, emitido na cidade de Maputo a 19 de Março de 2010 e residente no bairro Hulene-B, casa 10307, com o NUIT 100712415;

Maria Milú Joaquim Mapulango, solteira-maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276751M, emitido na cidade de Maputo a 8 de Outubro de 2020; e residente na rua da Agricultura 248, 3º andar, flat 7-, Jardim, com o NUIT 100714681;

Caetano Da Conceição Dias Fernandes, casado, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100263225P, emitido na cidade de Maputo a 1 de Setembro de 2020 e residente na Avenida Albert Luthuli 950 3 Andar esquerdo, Alto Maé, cidade de Maputo, com o NUIT 100712431;

Fernando Ferrão de Oliveira, casado, natural da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276277S, emitido na cidade de Maputo a 21 de Junho de 2010 e residente na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, n.º 1057, 1º andar, com o NUIT 10003116;

Belarmina João Chuquela Langa, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 030100595053P, emitido na cidade da Matola a 6 de Outubro de 2020 e residente na Avenida Lucas Elias Kumate 271, Sommerschild, com o NUIT 100712921;

Linita Carolina Samuel Alfredo Catine, casada, natural de Morrumbene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277898A, emitido na cidade de Maputo a 5 de Março de 2020 e residente na Avenida 24 de Julho 145, 2º andar DTº, Polana Cimento, com o NUIT 100714396;

Aurélius Vasco Fenia, casado, natural da Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100058954B, emitido na cidade de Maputo a 14 de Fevereiro de 2020 e residente no bairro Central Cidade de Maputo, com o NUIT 100712865;

Jacinto Mário Matine, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300203405I, emitido na Cidade de Maputo a 22 de Abril de 2015 e residente no Bairro da Liberdade, com o NUIT 100714582;

Fátima Nataniel Chuquelane, casada, natural da cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100221718B, emitido na cidade de Maputo a 28 de Maio de 2010 e residente na rua do Limpopo, Alto-Maé, cidade de Maputo, com o NUIT 100713322;

Maria Luiza Agostinho Rodrigues Coelho Camplé, casada, natural de Ibo. Cabo Delgado, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248355F, emitido na cidade de Maputo a 7 de Julho de 2016 e residente na Polana Cimento-B, Cidade de Maputo, com o NUIT 100714663;

Filipe Ernesto Muteto, divorciado, natural de Magude, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277601N, emitido na cidade de Maputo a 23 de Julho de 2014 e residente no bairro Matola Rio, com o NUIT 100713403;

André Dique Sabão, casado, natural de Morrumbene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100276739Q, emitido na cidade de Maputo a 22 de Março de 2017 e residente em Laulane, cidade de Maputo, com o NUIT 100712660.

Argentina Nicanor Decastro, solteira-maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100025302A, emitido na cidade de Maputo a 26 de Dezembro de 2019 e residente na rua Capelo 28 Alto Maé, com o NUIT 100712261.

Fátima Ibraimo Ussene Natú, solteira -maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304434917S, emitido na cidade de Maputo a 14 de Outubro de 2013 e residente no Aeroporto-B, com o NUIT 100713306.

Juscelina Angélica Frederico Libombo, solteira-maior, natural de Maputo cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100206464C, emitido na cidade de Maputo a 5 de Março de 2020 e residente na Sommerschild, rua 3610, com o NUIT 100714825;

Carolina António João, solteiro-maior, natural da cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302848998B, emitido na província de Maputo aos 19 de Março de 2013 e residente no bairro Singatela quarteirão 7, casa n.º 123, cidade da Matola com NUIT 100712539;

Sónia do Carmo Coelho Rangel Ferreira, casada, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100535438J, emitido na cidade de Maputo a 21 de Setembro de 2020 e residente na rua de Inharrime 329 Fomento, quarteirão 12, com o NUIT 100781190;

Joaquim Nemba Uaiene, casado, natural de Vilanculo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100894428I, emitido na cidade de Maputo a 4 de Junho de 2021 e residente na Avenida Rio Tembe 525, terceiro andar, Malanga, com o NUIT 100328852;

Isabel Maria Regado Bretes, solteira-maior, natural de Maputo cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100277209B, emitido na cidade de Maputo a 4 de Março de 2020 e residente na rua Comandante A. Cardoso, 363 rés-do-chão, direito, Polana Cimento, com o NUIT 100714531.

Álvaro Firmino Ferreira Jorge, divorciado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134093I, emitido na cidade de Maputo a 27 de Julho de 2017 e residente na rua da Macia casa n.º 764, cidade da Matola, Liberdade, com o NUIT 100712059;

Acácia das Dores Auze Bengala, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991329M, emitido na cidade de Maputo a 13 de Março de 2015 e residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1568, rés-do-chão, cidade de Maputo, com o NUIT 101669084;

Anate Abicinane Amade Ibraimo Mussagy, solteira-maior, natural da cidade de Inhambane, portadora do Bilhet de Identidade n.º 110100276289A, emitido na cidade de Maputo a 21 de Junho de 2010 e residente na Avenida Samora Machel, n.º 301, cidade da Matola, com o NUIT 100712636;

Julieta Aizeque Chiburre, solteira-maior, natural de Magude, portadora do Bilhete de Iderntidade n.º 110106043293C, emitido na cidade de Maputo aos 31 de Maio de 2016 e residente na Machava, bairro Trevo, quarteirão 19, casa n.º 36, Matola cidade, com o NUIT 100714809.

Josefa Da Conceição Maduele Lopes, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade 110100278261B, emitido na cidade de Maputo a 5 de Março de 2020 e residente na rua Almeida Garete 46, Coop, cidade de Maputo, com o NUIT 100714744.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação jurídica)

A Associação Unidos pela Saúde é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins

lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Unidos pela Saúde tem a sua sede na cidade de Maputo, constituindo-se por tempo indeterminado, podendo abrir e encerrar delegações no âmbito nacional ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A Associação Unidos pela Saúde, tem por objectivo único a união de esforços para efeitos de contratação de seguro colectivo de saúde dos seus membros, dependentes e sobreviventes em caso de morte do membro principal.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação Unidos pela Saúde, todos os colaboradores do Standard Bank, na situação de reformados, desde que estejam inscritos no Instituto Nacional de Segurança Social-INS.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores: os que tenham subscrito o requerimento do pedido do reconhecimento da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos: são todos os reformados do Standard Bank, que preencham a condição prevista no artigo anterior, disponíveis a colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- c) Membros honorários: são todas as pessoas singulares ou colectivas, que se distingam pelo seu mérito ou pelos relevantes trabalhos prestados à associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito, devendo comunicar

a associação com antecedência mínima de seis meses, antes da data que pretendem renunciar;

- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringjam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação;
- e) Os que não cumprirem com o previsto no estatuto.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo dos órgãos da associação;
- b) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram com uma antecedência mínima de quinze dias, sendo por escrito e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo;
- c) Estar presente, se para tal for convocado, ou autorizado, em reuniões do Conselho Fiscal, podendo nelas intervir, sem direito a voto;
- d) Beneficiar e utilizar, dos conselhos que a associação a prestar;
- e) Recorrer a Assembleia Geral, por escrito e no prazo de 60 (sessenta) dias das acções do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal que discordar.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar atempadamente as quotas e jóias;
- b) Cumprir as deliberações da Associação Unidos pela Saúde;
- c) Participar activamente na vida da associação;
- d) Exercer com zelo os cargos nos órgãos sociais para que são eleitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Associação Unidos pela Saúde:

- a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos membros eleitos para os órgãos sociais é de quatro anos, não renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

É incompatível com a função de titular de qualquer órgão social da Associação Unidos pela Saúde:

- a) O membro que exerça outro cargo nos órgãos da Associação Unidos pela Saúde;
- b) Os membros de direcção incluindo o presidente não podem exercer qualquer cargo de direcção em qualquer outra associação similar a Associação Unidos pela Saúde.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação, composto por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente no mês de Março para apreciar o balanço e o relatório dos dois anos anteriores a parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral extraordinária será convocada por iniciativa do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal ou ainda a requerimento de pelo menos dez por cento dos membros com indicação expressa do objectivo da reunião.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto legal, mediante publicação nos jornais diários com antecedência mínima de quinze dias podendo a sua divulgação ser complementada pelo envio de cartas aos membros ou com recurso a comunicação electrónica.

Cinco) A convocatória deverá conter a ordem dos trabalhos da assembleia bem como o dia, local e hora.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação Unidos pela Saúde;
- b) Eleger e destituir, os membros dos órgãos sociais;
- c) Apreçar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas a apresentar ao Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- e) Alterar os valores mínimos da jóia e quotas, sob proposta fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleito por um período de quatro anos.

Dois) Compete à Mesa da Assembleia Geral: assegurar os actos de carácter administrativo da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia)

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa, a qual é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral será presidida pelo presidente e um secretário que dirigirá os respectivos trabalhos por um período de quatro anos.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e de gestão da Associação Unidos Pela Saúde.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário.

ARTIGO DÉCIMONONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, sempre que for convocada por iniciativa do presidente ou a requerimento de um mínimo de um quinto do total dos seus membros em efectividade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Apresentar à Assembleia Geral propostas de regulamento;
- b) Apresentar à Assembleia Geral as propostas fundamentadas de alteração dos valores mínimos de jóia e quotas;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral para aprovação, o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o correspondente orçamento;
- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, o relatório de actividades e os documentos de prestação de contas, referentes ao exercício anterior;
- e) Apreçar instruir os processos dos recursos interpostos para a Assembleia Geral;
- f) Representar a associação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, propondo e seguindo quaisquer acções;
- h) Fazer a gestão corrente da associação nos termos a regulamentar.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação Unidos pela Saúde é composto por um presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne, trimestralmente e sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, e pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Direcção.

Dois) Nas reuniões do Conselho de Direcção, em que participam os membros do Conselho Fiscal, estes não têm direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório de actividades e os documentos de

prestação de contas do Conselho de Direcção, a apresentar à Assembleia Geral, bem como sobre quaisquer outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelos restantes membros;

- b) Emitir parecer sobre os programas anuais de actividades e respectivos orçamentos;
- c) Verificar as contas da Associação Unidos Pela Saúde, trimestralmente;
- e) Solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o julgar conveniente.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da Associação Unidos Pela Saúde é constituído pelos bens adquiridos ou doados ou ainda por qualquer outro título ou forma de aquisição.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da Associação Unidos pela Saúde:

- a) O produto da cobrança das quotas;
- b) Subsídios, donativos, doações, heranças ou legados;
- c) Todos os bens móveis ou imóveis que a Associação Unidos pela Saúde venha a adquirir a título oneroso ou gratuito para a sua instalação e funcionamento;
- d) Os rendimentos provenientes de aplicações de bens próprios.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis as associações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A Extinção da associação só pode ser deliberada por maioria de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados em

reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) Cabe à Assembleia Geral decidir do destino dos bens, assim como lhe caberá designar a respectiva comissão liquidatária.

Maputo, 18 de Abril de 2022.

Fórum Provincial de Produtores de Algodão de Sofala - FOPASO

Certifico, para efeito de publicação, da Associação de Fórum Provincial de Produtores de Algodão de Sofala, matriculada sob NUEL 101439887, entre Bartolomeu Seis Sabanda, Mateus Gueza Josse, Manuel Luís Guente, Jacinto Soares Sande, Ernesto Mabuleza Therere, João Pamoio, Albino Baulene Muagonequera, Lúcia Bero Male, Jarda Carlos Melo, Alvarinho Seis Sabamba, constituída uma associação nos termos do artigo um do Decreto Lei n.º três, barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza e sede

ARTIGO UM

Denominação

A associação adopta a designação Fórum Provincial de Produtores de Algodão de Sofala, abreviadamente designada neste estatuto como Fopaso é constituído por cidadãos nacionais quer pessoas singulares assim como colectivas que exerçam ou venha a exercer a actividade agrícola no subsector do algodão, nas diferentes formas, e estejam sediadas na província de Sofala.

ARTIGO DOIS

Natureza

O FOPASO é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho em vigor regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TRÊS

Sede

O FOPASO tem a sua sede no distrito de Gorongosa, província de Sofala, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa em outros pontos da província de Sofala.

ARTIGO QUATRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO CINCO

Objectivos

O FOPASO tem como objectivos:

- a) Representar e defender interesses dos produtores de algodão junto dos órgãos do estado, e outras organizações económicas e sociais;
- b) Fortalecer e expandir o associativismo agrícola em todas as suas formas, designadamente através de constituições de associações ou cooperativas nas zonas algodoeiras para o combate a pobreza;
- c) Promover a advocacia sobre justiça económica, social em prol de desenvolvimento de associações e comunidades agrícolas;
- d) Promover acções que garantam terra segura aos produtores;
- e) Elaborar e implementar projectos de desenvolvimento comunitários, quer através de meios próprios, quer por meios de terceiros;
- f) Promover o acesso a estudo estatístico e banco de dados dos membros;
- g) Organizar um cadastro de exploração agrícola dos associados;
- h) Implementar acções e serviços especializados de formação e informação técnica que apoiem aos associados no melhoramento das suas explorações agrícolas;
- i) Promover a divulgação legislativa e técnica;
- j) Contratar e executar quaisquer outros serviços que lhe sejam solicitados pelos membros, desde que sejam compatíveis com as disponibilidades da associação;
- k) Pugar pela implementação de crédito agrários que completem as especificidades do sector;
- l) Manter estreita ligação com organizações nacionais e internacionais relacionadas com a agricultura e procurar assegurar a sua representação junto das mesmas.

CAPÍTULO II

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SEIS

Membros

Um) O FOPASO é constituída por um número indeterminado de pessoas colectivas,

nacionais, independentemente do seu grau de instrução, etnia, cor, sexo, naturalidade ou nacionalidade, filiação partidária e crença religiosa.

Dois) É condição para ser membro do FOPASO:

- a) Aceitar os presentes estatutos e demais deliberações dos seus órgãos, regulamentos e prosseguir os seus objectivos;
- b) Exercer a actividade agro-pecuária.

ARTIGO SETE

Categoria dos membros

Os membros do FOPASO podem ser:

- a) Membros fundadores, os que participaram na sua concepção e criação e em assembleia constituinte;
- b) Membros efectivos, todas pessoas singulares e colectivas que por acto de livre vontade foram admitidos depois da constituição do Fórum e que para ela tenham, activamente e de forma contínua, desenvolvidas acções para a prossecução dos objectivos do Fórum;
- c) Membros beneméritos, todas pessoas singulares e colectivas que tenham contribuído de forma particular com bens, serviços e subsídios para concretização dos objectivos da associação.
- d) Membros honorários, todas entidades singulares e colectivas, que pelas suas acções tenham contribuído de modo particular e com relevância para o desenvolvimento e prossecução dos fins do Fórum.

ARTIGO OITO

Admissão de membros

Um) São membros de FOPASO, os Fóruns distritais, associação, cooperativas, desde que adiram voluntariamente aos princípios do Fórum Provincial, devendo ser admitidas em Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membros será dirigida ao Conselho de Direcção que por sua vez submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois do candidato cumprir o seu dever previsto na alínea a) e b) do artigo 11.

ARTIGO NOVE

Direitos e deveres dos membros

Os membros do Fórum têm os mesmos direitos e deveres.

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;

- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão social do Fórum;
- c) Participar nas actividades e nas discussões da vida do Fórum nas condições estabelecidas pelos órgãos competentes;
- d) Ser informados dos planos e das actividades e estado financeiro do Fórum;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e utilizar os bens da união que se destinem para o uso comum dos associados;
- g) Fazer-se representar por outro socio nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta mandatária;
- h) Serem representados pela associação no âmbito das suas atribuições, designadamente nas que se encontram definidas no artigo 3 do presente estatuto;
- i) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas do Fórum;
- j) Pedir o seu afastamento da associação;
- k) Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar uma só vez a jóia de inscrição, cujo montante será fixado em Assembleia Geral;
- b) Pagar as cotas ou percentagens, cujos valores serão fixados em Assembleia Geral;
- c) Cumprir as obrigações que resultem da celebração de convenções colectivas de trabalho;
- d) Pagar as taxas fixadas pela utilização dos serviços da associação, conforme for libertado pela direcção ou pela Assembleia Geral;
- e) Presta a associação as informações que lhes forem solicitadas;
- f) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e da Direcção, quando legalmente determinadas;
- g) Participar nas assembleias gerais e nas actividades sociais do Fórum;
- h) Exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos.

ARTIGO DOZE

Perda dos direitos de membros

Perdem os direitos de membros:

- a) Os que se demitirem nos termos do artigo 15;
- b) Os que deixarem de preencherem as condições exigidas para a admissão de membros;

- c) Os que não pagarem quotas ou contribuições devidas, decorridos seis meses do seu vencimento, excepto se a obrigação estiver suspensa por razões justificadas aceites pela direcção;
- d) Os que forem suspensos, enquanto durar a suspensão, nos termos deliberados pela direcção; e
- e) Os que forem sancionados com a pena de exclusão.

ARTIGO TREZE

Processo disciplinar

Um) Toda conduta ofensiva aos preceitos estatutários, regulamentos internos ou deliberações da Assembleia Geral e demais órgãos directivos constitui infracção disciplinar.

Dois) Da infracção que origine processo disciplinar não exclui, em caso nenhum, o procedimento criminal, desde que dela integrem elementos constitutivos de crime.

Três) Das infracções disciplinares, de acordo com a sua gravidade, cabem as seguintes penas:

- a) Advertência simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão temporária de direitos, até um máximo de seis meses;
- e) Exclusão.
- f) Expulsão.

Quatro) As penas previstas nas alíneas d), e) e f), não podem ser aplicadas sem defesa do arguido, nos prazos expressamente estabelecidos.

ARTIGO CATORZE

Demissão de membros

Um) Os órgãos podem sair da associação desde que apresentem o seu pedido de demissão à direcção por carta registada com aviso de recepção.

Dois) A admissão será considerada efectiva dois meses após a recepção da carta registada no número anterior e desde que o associado salde todas as dívidas para com a associação.

Três) Sócio demissionário é obrigado a liquidar as quotas ou contribuições relativa aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, eleição, assembleia geral

ARTIGO QUINZE

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais do Fórum a Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de 3 anos, podendo serem reeleitos.

ARTIGO DEZASSEIS

Eleição dos órgãos sociais

Um) A eleição dos órgãos sociais é feita por escrutínio secreto e em Assembleia Geral que o expressam na ordem de trabalhos.

Dois) As candidaturas para os órgãos sociais devem ser apresentadas em listas separadas, nas quais se apresentarão os nomes dos membros candidatos e os respectivos cargos a desempenhar não podendo nenhum membro estar representado em mais de um órgão social.

Três) Um mínimo de 30 por cento na lista de candidatura devem ser mulheres.

Quatro) As pessoas colectivas associadas indicarão o socio que as representara nos respectivos cargos.

Cinco) As candidaturas a que se refere no n.º 2, deverão ser apresentados ao presidente da mesa da Assembleia Geral até oito dias antes do dia da Assembleia eleitoral.

Seis) Só poderão ser eleitos para os cargos sociais quem esteja no pleno uso dos seus direitos de sócio a mais de seis meses.

Sete) Findo o período dos respectivos mandatos, os membros eleitos dos órgãos sociais conservar-se-ão para todos efeitos, no exercício dos seus cargos até que os novos membros tomem posse; e

Oito) Sob proposta da direcção, Assembleia Geral poderá aprovar um regulamento eleitoral.

ARTIGO DEZASSETTE

Demissão e destituição dos órgãos sociais

Um) Membros eleitos dos órgãos sociais, são obrigados a cumprir integralmente o mandato excepto se as razões impeditivas do exercício sobrevierem depois da eleição e em pedido de demissão, obtiverem a concordância do presidente do respectivo órgão e a confirmação do presidente da mesa da Assembleia Geral que decidira da aceitação ou não do pedido.

Dois) Os órgãos sociais ou qualquer dos seus membros poderão ser destruídos por deliberação da Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para o efeito desde que obtida a maioria de 2/3 dos votos presentes ou representados.

Três) Se o respectivo órgão ficar impossibilitado de deliberar será declarado dissolvido e será declarado no prazo de 15 dias a contar da data da dissolução, uma Assembleia Geral para eleição.

Quatro) Durante o período intermédio entre a destruição de um órgão ou a sua dissolução nomeara entre os presentes, uma comissão composta por 5 membros que assegurara a gestão corrente do órgão até à nova eleição.

ARTIGO DEZOITO

Constituição

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo ao Fórum,

e as suas deliberações. É de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) Cada associado tem direito a um voto.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituído pelo presidente, um vice-presidente, um secretário.

Dois) Nos impedimentos do presidente será este substituído pelo vice-presidente e na falta deste a assembleia designará o substituto.

Três) No caso do impedimento simultâneo de todos os membros da mesa, será constituída uma mesa *ad hoc*.

Quatro) A direcção do Fórum assistirá a todas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

Periodicidades das reuniões

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) Até 31 de Março para apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior;
- b) Até 30 de Novembro para apreciar e votar o orçamento para o ano seguinte;
- c) De três em três anos até 30 de Novembro para fins eleitorais.

Dois) A Assembleia Geral reunirá ainda extraordinariamente quando para tal for convocada pelo seu presidente:

- a) Por iniciativa própria;
- b) A pedido da direcção;
- c) A pedido fundamentado e subscrito por um número de membros não inferior a decima parte dos associados inscritos e no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO VINTE E UM

Quórum e memorias

A Assembleia Geral poderá deliberar validamente:

- a) Em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representado um número de membros superior a metade dos membros inscritos e no pleno uso dos seus direitos;
- b) Em segunda convocatória, quando a hora marcada o número de associados referido não se encontrem perante a assembleia reunir meia hora depois com qualquer numero de membros presentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os órgãos do Fórum;
- b) Apreciar e votar o orçamento, as contas do exercício, o relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Fichas as quotas ou qualquer contribuição financeira dos membros;
- d) Pronunciar-se quando solicitada sobre as taxas a pagar pela utilização dos serviços do Fórum;
- e) Votar as quotizações, as contribuições organismos em que a associação participa e ainda as contribuições destinadas a cobrir eventuais défices de gerência;
- f) Apreciar as reclamações apresentadas por qualquer socio desde que estes sejam apresentadas por escrito e em tempo para serem inseridas nas convocatórias;
- g) Deliberar sobre os cursos interpostos das decisões da direcção designadamente os que digam respeito a aplicação de sanções;
- h) Aprovar os regulamentos internos e eleitorais que venham a ser apresentados pela direcção;
- i) Deliberar sobre as alterações de estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam afectados;
- j) Deliberar sobre a criação de cessões e comissões necessárias a prossecução dos fins da associação e aprovar os respectivos regulamentos;
- k) Tomar as resoluções julgadas necessárias para completa e eficaz realização dos objectivos da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competência do Presidente da Assembleia Geral

Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Dar posse a todos órgãos sociais;
- b) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) Rubricar todos livros obrigatórios da escrita e das actas do Fórum;
- d) Declarar a dissolução de um órgão que, por demissão dos seus membros, fique impossibilitado de deliberar.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Convocatória da Assembleia Geral

A convocatória de qualquer reunião da Assembleia Geral será feita por meio de carta dirigida aos associados com, pelo menos, oito dias de antecedência, da qual constara a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalho.

CAPÍTULO IV

Do Conselho De Direcção

ARTIGO VINTE E CINCO

Composição e funcionamento

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo e representa o Fórum dentro e fora dele, através do seu presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro ambos eleitos para um mandato de três anos renováveis para um período igual.

Três) O Conselho de Direcção, no exercício das suas funções, reunir-se-á semestralmente em sessão ordinária e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou a pedido dos seus membros.

ARTIGO VINTE E SEIS

Competência da Direcção

Em particular, compete a direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Prosseguir os objectivos do fórum, determinar os meios da sua realização e dar conta a Assembleia Geral e resultados obtidos;
- c) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- d) Dar plena execução as disposições destes estatutos e de regulamentos internos que vierem a ser aprovados em Assembleia Geral, bem como as deliberações da mesma assembleia.
- e) Promover criação e reorganização dos serviços e contratar o pessoal necessário a sua execução;
- f) Nomear os delegados para entidades onde o Fórum tiver representação.
- g) Promover anualmente a elaboração de relatórios, as contas e a proposta orçamental para o ano seguinte.
- h) Nomear comissões para o estudo de problemas específicos;
- i) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalhos referentes aos membros do fórum;
- j) Contratar o director executivo do fórum tendo em conta o exercício das competências definidas neste estatuto;
- k) Contratar pessoas para funções específicas para o Fórum;
- l) Propor a Assembleia Geral a criação de cessões, zelar pelo seu funcionamento eficaz e designar o gestor responsável;
- m) Decidir sobre a admissão e a demissão de membros a exercer o poder disciplinar em conformidade com

as normas previstas nos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

Constituição

O Conselho Fiscal será constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO VINTE E OITO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, pelo menos três em três meses, as respectivas escriturações;
- b) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária da associação quando o julga necessário, exigindo-se neste caso, o voto de 2 membros do Conselho Fiscal;
- c) Assistir as reuniões da direcção do fórum sempre que o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a administração do fórum, verificando o estado da caixa e existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda do Fórum;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos relativamente as condições estabelecidas para intervenções dos membros nas assembleias;
- f) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatório apresentados pelo Conselho Directivo;
- g) Geralmente, vigiar para que as disposições da lei e dos sejam observados pela direcção.

Dois) Cada um dos membros do Conselho Fiscal pode exercer separadamente a atribuição designada na alínea c) do número anterior.

Três) O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue necessário e, pelo menos uma vez em cada semestre.

CAPÍTULO VI

Das receitas e outros fundos

ARTIGO VINTE E NOVE

Constituição

Constitui capital social do FOPASO:

- a) A jóia dos membros;
- b) A quota mensal dos membros;
- c) As receitas provenientes de quaisquer serviços prestados e outras entidades;
- d) Doações, subsídios, donativos e legados;

e) Bens móveis e imóveis adquiridos ou oferecidos;

f) Participações dos membros;

g) Apoios e financiamentos;

h) Outros.

ARTIGO TRINTA

Exercício social, balanço e prestação de contas

Um) O exercício social do FOPASO coincide com o ano civil.

Dois) Sob aprovação da Assembleia Geral, o balanço e a verificação das contas fecham no mês de Março do ano seguinte.

CAPÍTULO VII

Da liquidação, dissolução e destino de bens

ARTIGO TRINTA E UM

Da liquidação, dissolução e destino de bens

Um) Quanto à dissolução do FOPASO será feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, mediante votação do total dos seus membros.

Dois) A liquidação do capital social e destino de bens, o FOPASO reger-se-á de conformidade com a Lei Geral em matéria de associações e demais legislação subsidiária.

Três) A liquidação e destino dos bens do FOPASO serão deliberados no prazo de oito meses após a votação da sua dissolução.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e finais

ARTIGO TRINTA E DOIS

Sessões da associação

Um) Poderão ser criadas as associações consideradas necessárias a prossecução de fins do Fórum.

Dois) Considera-se desde já criada o Fórum Provincial de Produtores de Algodão de Sofala – FOPASO, que actuara em conformidade com os presentes estatutos com a legislação específica aplicada.

Três) Para cada sessão será nomeado um gestor que assegurará o seu regular funcionamento e a representará nos termos do n.º 4 do artigo 30.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Alteração dos estatutos e dissolução

Um) As deliberações sobre as alterações dos estatutos da associação exigem voto favorável de três quartos dos votos dos associados presentes ou representados.

Dois) As deliberações sobre a dissolução do Fórum, exige um voto favorável de três quartos do número total dos associados.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Da liquidação, dissolução e destino de bens

Um) Quanto à dissolução do FOPASO será feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, mediante votação do total dos seus membros.

Dois) A liquidação do capital social e destino de bens, o FOPASO reger-se-á de conformidade com a Lei Geral em matéria de associações e demais legislação subsidiária.

Três) A liquidação e destino dos bens do FOPASO serão deliberados no prazo de oito meses após a votação da sua dissolução.

CAPÍTULO IX

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E CINCO

Disposições finais e transitórias

Um) Em todos os casos omissos observar-se-ão as disposições do Código Civil em relação às pessoas colectivas e demais legislação aplicável.

Dois) Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral.

Está conforme.

Beira, 29 de Dezembro de 2020. —
A Conservatória, *Ilegível*.

A & S Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral do dia quatro de Março de dois mil vinte e dois, reuniram-se em assembleia geral, os sócios da A & S Representações, Lda, registada na Conservadora de Entidades Legais sob o n.º 101501515, com sede no bairro da Manga – Passagem de Nível, cidade da Beira, província de Sofala.

a) Transmissão de quota.

O sócio Aboo Bakar declarou expressamente que, através do presente instrumento jurídico e na melhor forma de direito, cede e transfere de forma irrevogável e irrecratável sua total participação social ao senhor Faem Moosa Mahomed Motani, solteiro e maior, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278612J, emitido em Maputo, a 2 de Janeiro de 2019, pelo que, tal cessão e transmissão ficam desde já aprovadas por unanimidade.

b) Alteração do estatuto de sociedade.

Por último e em função daquilo que foi a deliberação pela assembleia geral, altera-se assim os termos do número um da cláusula quinta do estatuto de sociedade, passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000.00MT (cem mil maticais), pertencente ao sócio Faem Moosa Mahomed Motani uma quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil maticais), correspondente a 50% do capital e, outra quota de igual valor e percentagem no capital social, pertencente ao sócio Sajjid Salim Abdul Gaffar.

Está conforme.

Beira, 14 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agrotsombela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Agrotsombela, Limitada, matriculada sob NUEL 101718166 entre Instituto Africano de Promoção do Ensino À Distância, Lda, representado neste acto pelo seu presidente do conselho de gerência, Roberto Felimone, Domingos Bráz José Chidassicua, Wisdom Machacha, Horácio Manuel Vunga, e Rute Nelsézia Massingue, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100093967C, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, neste acto devidamente representada pelo seu procurador Roberto Felimone, com poderes bastantes para o efeito. É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regará pelas cláusulas constantes dos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação Agrotsombela, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade comercial por quotas, com cinco sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Zembe, distrito de Macate, província de Manica.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de pecuária e agro-processamento.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social ainda não realizado é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil maticais) e corresponde a soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) No valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil maticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Instituto Africano de Promoção do Ensino à Distância, Lda;
- b) No valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil maticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Bráz José Chidassicua;
- c) No valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil maticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Wisdom Machacha;
- d) No valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil maticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Horácio Manuel Vunga, E,
- e) No valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil maticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Rute Nelsézia Massingue.

Dois) As quotas deverão ser realizadas integralmente e em dinheiro até o dia 30 do Junho de 2022 nos termos do art. 292 do Código Comercial.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Director-Executivo a ser indicado pelo sócio Instituto Africano de Promoção do Ensino à Distância, Limitada.

Dois) A sociedade ficará vinculada pela assinatura do director-executivo, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ajape Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ajape Multi Services-Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101709876, Osman Adamo Jussa Ajape, solteiro maior, natural de Beira, nacionalidade mocambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Ajape Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade individual de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, no 13º bairro Alto da Manga, Avenida/rua do Aeroporto, exercendo a sua actividade nesta cidade.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial nos pais ou estrangeiro, desde que assim seja deliberado pelo respectivo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas actividades de consultoria, científicas, contabilidade e auditoria, consultoria fiscal, programação informática, actividades de design, publicidade, serviços administrativos, edição de programas informáticos, consultoria e programação informática, actividades fotográficas, aluguer de máquinas e equipamentos, reparação de computadores e equipamento periférico, fornecimento de recursos humanos, outras actividades de serviços pessoais.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, pertencente a um único sócio, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo respectivo sócio Osman Adamo Jussa Ajape.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do respectivo sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do respectivo sócio.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 2 de Março de dois mil vinte e dois.
— O Conservador, *Ilegível*.

Alarcon Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101742377 uma entidade denominada Alarcon Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juan Manuel Lopez Alarcon, casado, maior, de nacionalidade Cubana, natural de Granma Cuba portador do DIRE n.º 11CU000021199A de 29 de Abril de 2010, emitida pela Direcção de Migração de Maputo residente nesta cidade.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Alarcon Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na rua Martires de Homoine 17, bairro Malhangalene B, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Desenvolvimento das actividades da construção geral de obras civil, engenharia, eléctrica, canalização e qualquer outra actividade referente a construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja

devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200,000. MT (duzentos mil meticaís) correspondente a única cota a favor do senhor Juan Manuel López Alarcón.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde lá a cargo do senhor Juan Manuel López Alarcón que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20%, destinado a reserva, 10% para ser destinado

a Deus, e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Aleena Alayna Impressão e Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Aleena Alayna Impressão e Gráfica, Limitada, matriculada sob NUEL 101644294, entre, Fahim Abdul Carimo, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 2º bairro Palmeiras - 2, rua dos Capitães de Sena, cidade da beira, província de sofala.

Sanah Feizal Abdul Gani, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua : Rios de Sena U.C.C, quarteirão 1, casa n.º 160, 1º bairro Macuti, província de sofala, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Aleena Alayna Impressão e Gráfica, Limitada, e será regida pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Dois) Tem a sua sede sita no bairro de Chaimite, 4º bairro Chaimite, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2355, cidade da Beira, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais,

sucursais e outras formas de representação, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o início partir da data da assinatura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social de prestação de serviço nas Actividades tais como:

- Papelaria e impressão;
- Fabricação de livros;
- Serigrafia e carimbos;
- Prestação de serviços gerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário e de 50,000,00MT, (cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas divididas das seguintes formas: O senhor Fahim Abdul Carimo, detentor de uma quota de trinta mil meticaís, equivalente a sessenta por cento do capital social, e a senhora Sanah Feizal Abdul Gani, detentor de uma quota igual, correspondente a Vinte mil meticaís, equivalente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou, mas vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todas as partes dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo único sócio de nome : Fahim Abdul Carimo, com remuneração, que desde já ficam nomeado administrador da sociedade, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos, para comprar e vender, exportar e importar todo o tipo de móveis, bem como todos os artigos de decoração de interiores e seus similares que considerar por necessários, bem como, movimentar a crédito ou a débito todas as contas bancárias de que a sociedade seja titular, requisitar e assinar cheques, praticando e assinando tudo o que se mostre necessários aos elevados fins específicos, para qualquer exigências normal ou extraordinária, pela actividade empresarial, bastando apenas a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamento Bancário, carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade podera ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e demais actos de responsabilidade alheia.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor na República de Moçambique, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelos socio em assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 14 de Fevereiro de dois mil vinte e dois. — O Consevrador, *Illegível*.

Arrow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101743152 uma entidade denominada Arrow, Limitada.

Primeiro. David Van Niekerk, cidadão de nacionalidade sul africana, solteiro, natural de North West, nascido a doze de Maio de mil novecentos e setenta e três portador do Passaporte n.º M00300201, emitido a doze de Março de dois mil e dezanove;

Segundo. Edwin Johannes Soonius, casado de nacionalidade sul africana, nascido a vinte e oito de Abril de mil novecentos e sessenta e três, portador do Passaporte n.º M00346817, emitido a onze de Junho de dois mil e vinte e um;

Terceiro. Wilma Jéssica Momed, cidadã de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, nascido aos dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e cinco, portadora do Bilhet de Identidade 110202359549I, emito pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte e nove de maio de dois mil e dezessete.

Quarto. Ivan Ricardo Abílio, cidadão de nacionalidade moçambicana, solteiro, nascido a dez de Janeiro de mil novecentos e noventa e seis, portador do Bilhete de Identidade 110104601543M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a vinte e seis de Maio de dois mil e dezanove.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é tipo uma sociedade por quotas adopta a denominação Arrow, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ngungunhane, Chambone

6, casa n.º 85, cidade da Maxixe podendo transferir a sua sede para qualquer outro local, abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objeto da sociedade consiste consultoria em gestão em negócios.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alienar participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50,000.00 meticais representado pelas seguintes quotas totalmente realizadas em dinheiro:

- a) David Van Niekerk - uma quota de 25,000.00 meticais;
- b) Edwin Johannes Soonius - uma quota de 15,000.00 meticais;
- c) Wilma Jessica Momed- uma quota de 5,000.00 meticais;
- d) Ivan Ricardo Abílio - uma quota de 5,000.00 meticais.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de participação social dos sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sua parte social continuará com seus herdeiros legais. Estes nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá à um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições destes estatutos, as deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores previamente indicados pelos sócios.

Dois) Compete a administração representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto.

Três) A sociedade fica obrigada mediante assinatura dos sócios que poderão designar um ou mais mandatários quando exista ou seja especialmente nomeado por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se à trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde, cinde ou se dissolve nos termos fixados pela lei para o acto.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Despesas de incorporação e ratificação de negócios)

As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Maputo, 25 de Abril de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

ASG, Assets, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Abril de dois mil e vinte dois, da sociedade ASG, Assets, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Inhamitanga, n.º 170, com o capital social de MZN 50.000,00 (cinquenta mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101739767 deliberaram a constituição da referida sociedade.

É constituída a sociedade que se rege pelas disposições seguintes:

Da denominação, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação ASG ASSETS, Lda., é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Mártires de Inhamitanga, n.º 170, 4.º andar-esquerdo, cidade de Maputo – Moçambique, podendo por decisão dos sócios, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão dos sócios, a administração pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Exercer actividades de comércio de bens móveis e imóveis, e de compra, arrendamento, permuta, ou de outra forma adquirir, deter, alienar, conferir e adquirir em opção de compra, remodelar, desenvolver, construir, explorar, manter e subscrever transacções relativamente a qualquer edifício ou bem móvel situado em qualquer lugar, bem como os respectivos direitos e interesses associados;

b) Praticar actos e exercer a actividade de sociedade gestora de participações sociais, inclusive mas sem limitação a coordenar políticas, à administração e gestão de qualquer entidade, empresa ou grupo de entidades ou empresas do qual a sociedade seja membro ou participante, ou que seja de qualquer forma controlado pela ou afiliado à sociedade, providenciar assistência financeira, subsidiar ou entrar em subvenção ou noutros acordos com outras entidades ou empresas semelhantes, e de disponibilizar a essas entidades ou empresas serviços administrativos, executivos, de gestão, secretariado e de contabilidade, equipa, estabelecimento, serviços de

providência social e instalações de qualquer tipo que possam servir de secretariado, administradores, registo, gestores e agentes das mesmas e contribuir de todas as formas para a promoção da eficiência e rentabilidade dessas entidades, empresas ou grupos de entidades ou empresas;

c) Gerir, cultivar ou locar qualquer terreno, edifício ou parte de quaisquer direitos e interesses a eles associados, por quaisquer períodos de tempo e sob a renda e as condições que os administradores melhor entenderem, construir acessos e jardins e parques recreativos, demolir, modificar e remodelar terrenos ou edifícios, plantar, drenar ou realizar benfeitorias, de qualquer forma, terrenos ou suas fracções e construir, instalar e aperfeiçoar instalações eléctricas, de gás, água ou quaisquer outros equipamentos;

d) Exercer actividades de promoção imobiliária;

e) Exercer actividades de consultoria, aconselhamento e/ou de gestão relativamente a quaisquer terrenos ou edifícios, em regime de propriedade plena ou de arrendamento, a qualquer outra propriedade móvel ou imóvel, independente da localização onde se encontra situada ou a quaisquer direitos ou interesses associados;

f) Adquirir, sob os termos e a forma que os administradores melhor entenderem, participações sociais, acções, títulos de crédito, obrigações de stock, anuidades, warrants, bonds, unidades de participação, obrigações e valores mobiliários ou qualquer interesse associado de qualquer pessoa, empresa, fundo ou trust;

g) Adquirir, sob os termos e forma que os sócios melhor entenderem, a totalidade ou qualquer parte do empreendimento, propriedade e bens ou qualquer uso deste, e de executar todas ou parte das responsabilidades e obrigações a ele associadas, e adquirir e exercer a actividade de qualquer pessoa ou sociedade comercial;

h) Vender, permutar, hipotecar, cobrar, locar ou emitir licenças, servidões, opções e outros direitos sobre, de alguma forma relacionados ou que disponham da totalidade ou de qualquer parte do empreendimento, propriedade e bens (presentes e futuros) da sociedade (incluindo,

sem prejuízo do acima mencionado, todas as participações sociais, acções, títulos de crédito, obrigações de stock, anuidades, warrants, bonds, unidades de participação, obrigações e valores mobiliários da sociedade) para qualquer efeito e em particular, embora sem prejuízo do disposto de seguida, relativamente a participações sociais, acções, títulos de crédito, obrigações de stock, anuidades, warrants, bonds, unidades de participação, obrigações e valores mobiliários de qualquer sociedade;

- i) Prestar serviços de qualquer tipo e executar serviços de agência ou de comissão de qualquer tipo e exercer actividade de agentes, fabricantes, corretores, gestores, consultores e conselheiros quanto à compra e venda de propriedade, bens e mercadorias de todos os tipos e à prestação de serviços de todos os tipos;
- j) Quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas nas alíneas anteriores, bem como a comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o objecto social, bem como incluir e exercer outras actividades não especificadas no número um do presente artigo, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação, entre outros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro pelos sócios, é de MZN 50,000.00 (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de MZN 25,000.00 (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, detido

pelo sócio António Albano Silva de nacionalidade moçambicana, titular do bilhete de identidade n.º 11010000070I, casado em regime de comunhão de adquiridos, residente e domiciliado na Avenida Jilius Nyerere, n.º 2626, cidade de Maputo;

- b) Uma quota no valor nominal de MZN 25,000.00 (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, detido pelo sócio Ermenegildo Eduardo José Guilaze de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 11010228463P, casado em regime de comunhão geral de bens, residente na Avenida Karl Marx, n.º 761, 1º andar, flat 5, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios tomada por unanimidade, a sociedade pode aumentar o capital social por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Por deliberação dos sócios tomada por unanimidade, a sociedade pode reduzir o capital social. A deliberação de redução deve explicar a finalidade da mesma e respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Os administradores são designados por deliberação dos sócios, na qual são estabelecidos os seus poderes e direitos ou benefícios inerentes ao cargo. Até a data da designação dos administradores por deliberação dos sócios, a sociedade é administrada pelos sócios António Albano Silva e Ermenegildo Eduardo José Guilaze, sendo obrigada pela assinatura dos dois sócios em conjunto.

Três) Os administradores exercem o seu mandato pelo período de tempo determinado pelos sócios no acto da sua nomeação.

Quatro) No exercício das suas competências, os administradores devem agir com respeito pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação

comercial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Astel Diagnostics Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101741532 uma entidade denominada Astel Diagnostics Company, Limitada.

Entre:

Primeiro. Husham Mohamed Mustafa Abdala, maior, residente ocasionalmente na cidade de Maputo, de nacionalidade sudanesa, portador do Passaporte n.º P05256070, de vinte e seis de Novembro de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços de Entidade Sudanesa.

Segundo. Adamo Abdul Carimo Cassamo, casado, maior, natural de Maputo, onde reside, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500136792F, de dois de Dezembro de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Astel Diagnostics Company, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade, tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil trezentos e quatro, quarteirão 506 cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de todo o tipo de cuidados de saúde, assistência médica, promoção de saúde, reabilitação, diagnóstico laboratorial, transporte de doentes incluindo gestão, importação, exportação e comercialização de medicamentos bem como a consultoria ou criação e gestão de projectos na área da saúde;
- b) Todas actividades clínicas hospitalares, de medicina privada, incluindo agenciamento de todo tipo de equipamento médico-cirúrgico auxiliar de diagnóstico e respectivos consumíveis, medicamentos, acessórios, e equipamentos necessários para a concretização de sua actividade;
- c) Comercialização de equipamentos médicos-cirúrgicos e seus acessórios e construção de complexos médico-hospitalar;
- d) Prestação de serviços conexos, complementares e subsidiário ao seu objecto social bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir bem como realizar outras actividade que não sejam proibidas por lei, desde que para tal seja devidamente autorizada ou a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Husham Mohamed Mustafa Abdala;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Adamo Abdul Carimo Cassamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a Assembleia Geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento

prévio e por escrito da sociedade e dos sócios, quando se destine a uma entidade estranha.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar a sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar.

Três) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director-geral o sócio Adamo Abdul Carimo Cassamo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhece plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dela.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de qualquer um dos sócios, sendo obrigatória a assinatura do director-geral para obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

**Bayview Ventures, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101731391 uma entidade denominada Bayview Ventures, Limitada.

Este contrato de sociedade (o “contrato”) é celebrado na cidade de Maputo, República de Moçambique, em 1 de Março de 2022, entre:

Primeiro. Kim Ribeiro da Cruz, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100114294N, emitido a 13 de Novembro de 2020 e válido até 12 de Novembro de 2025;

Segundo. Ricardo Tadeu Fernandes Adamo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100002718B, emitido a 18 de Setembro de 2020 e válido até 17 de Setembro de 2030;

Terceiro. Gonçalo Vieira de Barros Cardoso, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100392751M, emitido a 30 de Agosto de 2021 e válido até 29 de Agosto de 2026; e

Quarto. Rui Manuel Tadeu Fernandes, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100320781S, emitido a 20 de Julho de 2010 e com validade vitalícia.

As partes acima identificadas serão doravante designadas por “Parte” ou “Partes”, consoante sejam referidas de forma individual ou em conjunto.

Por este contrato, as Partes acordam constituir uma sociedade comercial nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma, nome, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação social e sede social

Um) A sociedade é constituída como sociedade por quotas e adopta a designação social Bayview Ventures, Lda (aqui, a “Sociedade”).

Dois) A sociedade tem a sua sede em rua B casa 50, bairro Guachene, KaTembe, República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social as actividades imobiliárias por conta própria e/ou por conta de outrem, a compra, venda e arrendamento de bens imobiliários próprios e de outrem, incluindo de edifícios residenciais, edifícios não residenciais e de terrenos, a mediação imobiliária, a subdivisão de terrenos

em lotes sem introdução de melhoramentos, a promoção imobiliária e a administração e gestão de imóveis, o desenvolvimento de projectos imobiliários, residenciais, turísticos, culturais, artísticos e desportivos e consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade pode realizar outras actividades ligadas, complementares e subsidiárias às actividades principais, desde que autorizadas pelos sócios.

Três) A sociedade pode deter participações em sociedades com um objecto social diferente da sociedade e em sociedades regidas por legislação especial e pode ainda celebrar parcerias com terceiros, incluindo, sem limitação, consórcios, e pode adquirir quotas, acções e partes do capital social de sociedades ou constituir sociedades por deliberação dos sócios ou por decisão da administração e em conformidade com as formalidades aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do capital social, aumento e transmissão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de MT 20.000,00 (vinte mil meticais), representado por quatro quotas e distribuído entre os sócios do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de MT 5.000,00 (cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, detida por Kim Ribeiro da Cruz;
- b) Uma quota no valor de MT 5.000,00 (cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, detida por Ricardo Tadeu Fernandes Adamo;
- c) Uma quota no valor de MT 5.000,00 (cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, detida por Gonçalo Vieira de Barros Cardoso; e
- d) Uma quota no valor de MT 5.000,00 (cinco mil meticais), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, detida por Rui Manuel Tadeu Fernandes.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no

prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a sessenta (60) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de quotas e direitos

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios, na proporção da respectiva participação, e subsequentemente a sociedade, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar os sócios, no prazo de sete (7) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo os sócios de um prazo de 60 (sessenta) dias para o exercício do direito de preferência.

Cinco) Se os sócios e a sociedade não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas.

Seis) Os sócios Kim Ribeiro da Cruz, Ricardo Tadeu Fernandes Adamo, Gonçalo Vieira de Barros Cardoso e Rui Manuel Tadeu Fernandes têm, individualmente, o direito especial de vetar a entrada de novos sócios na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração, que poderá ser feita por conselho de administração, administradores ou administrador único, conforme seja deliberado pelos sócios;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único, se assim deliberado pelos sócios.

ARTIGO OITAVO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Convocatória e funcionamento

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa, por solicitação da administração ou de qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas mediante comunicação por meio de carta ou correio electrónico enviada(o) aos sócios com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, da qual deverá constar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da sociedade.

Três) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Quatro) A assembleia geral só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados todos os sócios. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Seis) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escrito em conformidade com o disposto na lei.

Sete) Salvo nos casos previstos a lei ou nos presentes estatutos, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria de três quartos do capital social, excepto nos seguintes casos, em que é exigida unanimidade:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Aquisição e venda de bens imóveis;
- c) Aumento e redução de capital social;
- d) Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Cisão, fusão e transformação da sociedade; e
- f) Dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pela administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, destituição e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros da administração e da Supervisão;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do plano de negócios, do relatório da administração, balanço e contas da Sociedade e aplicação de resultados;
- h) Constituição de direitos especiais sobre quotas;
- i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas;
- j) Eonstituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar a transmissão de quotas;
- l) Exclusão de sócios;
- m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) Realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade

Um) A sociedade poderá ser administrada por um administrador único, por mais administradores ou por um conselho de administração composto por um máximo de 7 (sete) e um mínimo de 3 (três) membros, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes da administração

Um) A administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) A administração será responsável por:

- a) Propor a estratégia e apresentar o plano de negócios da sociedade para aprovação dos sócios;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade para aprovação pelos sócios e monitorar a sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- e) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a Sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas; e
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o relevante instrumento de representação voluntária, mediante autorização expressa da assembleia geral.

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da administração

Um) As reuniões da administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente ou com recurso a meios electrónicos.

Dois) As reuniões da administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Três) As reuniões da administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Quatro) A administração poderá deliberar validamente quando a totalidade dos administradores estejam presentes ou representados. Na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e salvo decisão unânime em contrário, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e ficará devidamente convocada para essa data.

Cinco) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da administração.

Seis) As deliberações da administração serão tomadas por maioria de três quartos dos administradores nomeados.

Sete) As actas das reuniões da administração serão redigidas e transcritas no respectivo

livro e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Oito) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida aos demais administradores. Cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois (2) administradores ou do administrador único; e
- b) Nos demais termos deliberados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Se deliberado pela assembleia geral, a fiscalização dos negócios da sociedade existirá e será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, devendo a assembleia geral aprovar o auditor externo.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO ÚNICO

São nomeados administradores, para um mandato de quatro anos:

Primeiro. Kim Ribeiro Da Cruz, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100114294N, emitido a 13 de Novembro de 2020 e válido até 12 de Novembro de 2025;

Segundo. Ricardo Tadeu Fernandes Adamo, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100002718B, emitido a 18 de Setembro de 2020 e válido até 17 de Setembro de 2030;

Terceiro. Gonalo Vieira de Barros Cardoso, maior, solteiro, de nacionalidade moambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100392751M, emitido a 30 de Agosto de 2021 e vlido at 29 de Agosto de 2026; e

Quarto. Rui Manuel Tadeu Fernandes, maior, casado, de nacionalidade moambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100320781S, emitido a 20 de Julho de 2010 e com validade vitalcia.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — O Tcnico, *Ilegvel.*



Beira Engineering Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicao, da sociedade Beira Engineering Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101659542, entre, Fernando Massada Andrade, casado, natural de Machanga, de nacionalidade moambicana, Douglas Verenga, casado, natural de Gutu, de nacionalidade zimbabweana, residente acidentalmente na cidade de Chimoio, constituem uma sociedade por quotas nos termos do 90, do cdigo as clusulas seguintes:

CAPTULO I

Da firma, denominao, durao, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominao e durao)

Um) A sociedade adopta a denominao de Beira Engineering Services, Limitada.

Dois) A durao da sociedade  por tempo indeterminado, contando-se o seu incio a partir da data da constituio.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegaes, agncias ou qualquer outra forma de representao social onde e quando os scios o julgar conveniente no territrio nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberao, podem os scios transferir a sede para qualquer outro local do territrio nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Reparao e manuteno de mquinas e equipamentos;
- Manuteno e reparao;
- Aluguer de equipamentos;

- Venda de material e equipamentos;
- Comrcio a grosso e a retalho com importao e exportao;
- Prestaao de servios e consultria diversas.

Dois) A sociedade poder desenvolver outras actividades subsidirias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo scio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Trs) Mediante deliberao do scio, poder a sociedade adquirir ou gerir participaes financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associaes industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associao.

CAPTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro,  de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribudas:

- Uma quota de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao scio, Fernando Massada Andrade;
- Uma quota de cento vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao scio, Douglas Verenga.

Dois) O capital social poder ser alterado uma ou mais vezes mediante deciso dos scios em assembleia geral.

CAPTULO III

Da gerncia e representao da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administrao, gerncia e representao da sociedade)

A administrao e gerncia da sociedade e sua representao em juzo e fora dele, activa e passivamente, ser exercida pelo scio Fernando Massada Andrade, que  nomeado desde j administrador com dispensa de cauo e com ou sem remunerao, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausncia e impedimento por um outro em exerccio que dispor dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prosseguo do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissoluo da sociedade)

A dissoluo da sociedade ter lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO STIMO

(Disposies finais)

Todos os casos omissos sero regulados pelas disposies da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que aprova o Cdigo Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislao aplicvel.

Est conforme.

Beira, 31 de Maro de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegvel.*



Centro de Solues de Elevadores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicao, que, a 12 de Abril de 2022, foi matriculada, na Conservatria do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101737586, uma entidade denominada Centro de Solues de Elevadores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sefik Cesit, casado, natural de Tur Van, de nacionalidade turca, titular de Bilhete de Identidade n.º 110108954827C, emitido a 15 de Setembro de 2021, residente no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistncia, n.º 23, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominao e sede)

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada Centro de Solues de Elevadores – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na avenida 24 de Julho, n.º 4170, rs-do-cho, Bairro da Malanga, cidade de Maputo, que se reger pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na Repblica de Moambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- Prestaao de servios de montagem de elevadores;
- Prestaao de servios de reparao e manuteno de elevadores;
- Comercializao de elevadores e seus acessrios;
- Comercializao de alumnio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizado em dinheiro, pertencente ao sócio único Sefik Cesit.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura única do administrador Sefik Cesit, para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Chavana Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chavana Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101703126, em que Issufo Augusto Chavane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chavana Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de construção civil e consultoria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir

ou constituídas, ainda que com objectivos diferentes da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objectivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Issufo Augusto Chavane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

A sociedade será administrada e gerida pelo sócio único Issufo Augusto Chavane, que desde já é nomeado gerente. O gerente poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade para assinar contratos ou praticar actos, desde que outorgue um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chrisevel Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e um de Abril de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, supra constituída por:

Aristides Albano Karshambay Gomes, casado, de 41 anos de idade, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Chimoio, bairro Vila Nova, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102286865I, emitido pela Direção de Identificação Civil de Chimoio, a 31 de Agosto de 2017.

E por ele foi dito que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chrisevel Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal limitada, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

A sociedade tem por objecto social a venda de material de escritório e aluguer de veículos automóveis, constantes do regulamento de actividade comercial, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Aristides Albano Karshambay Gomes.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO OITAVO

(Administração, protecção, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Aristides Albano Karshambay Gomes, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito..

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada à reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir, serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Chimoio, 25 de Abril de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Contas Consultores e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no pacto social da constituição da sociedade em epígrafe, consta o seguinte averbamento:

Averbamento n.º 1:

A alínea *a*), n.º 1, do artigo quinto deve ler-se «uma quota de vinte e cinco mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Carlos Joaquim Vilanculo», e não como consta da escritura.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 15 de Dezembro de 2021. — O Notário Superior, *Ilegível*.

Desenvolvimento de Pedreira de Nharuchonga, Limitada – DPN, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Desenvolvimento de Pedreira de

Nharuchonga, Limitada, matriculada sob NUEL 101714381, entre Gomes Alexandre João e Jeremias Augusto Tauzene acordam constituir contrato de sociedade de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Desenvolvimento de Pedreira de Nharuchonga, Limitada, com sede na Estrada Nacional n.º 6, Nharuchonga, distrito de Nhamatanda.

Dois) A sociedade poderá abrir e encerrar filiais, agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro bastando para os sócios deliberarem em assembleia geral e sejam legalmente autorizados.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social comercialização e exportação de produtos mineiros, exploração mineira, processamento mineiro, prospecção e pesquisa mineira e tratamento mineiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas diferentes, sendo:

- Uma quota no valor de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticaís), correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Gomes Alexandre João; e
- Outra de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticaís), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Augusto Tauzene.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e os órgãos)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, que desde já fica eleito como administrador Gomes Alexandre João, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

Dois) O administrador da sociedade pode ser ou não accionista da sociedade.

Três) Sempre que for necessário, o sócio administrador poderá nomear para representar a sociedade outra pessoa, que fará mediante a procuração forense.

Quatro) Constituem órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração; e
- O conselho fiscal.

Cinco) A assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, este último é nomeado por administrador da sociedade.

Seis) O conselho de administração é composto por um presidente e vice-presidente, o secretário, presidente do conselho da administração que, por inerência das funções, é administrador da sociedade.

Sete) O funcionamento da assembleia geral, a composição do conselho fiscal, é objecto de regulamento próprio que deverá ser aprovado noventa dias após a entrada em vigor da presente sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na legislação moçambicana.

Está conforme.

Beira, 11 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Easter Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Easter Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101664244, em que Haitao Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, China, constitui a presente sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto social e duração da sociedade

ARTIGO UM

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que terá a denominação de Eastern Grou – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade tem a sua sede no 21.º Bairro de Inhamitua, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter

ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Um) O objecto social principal da sociedade é:

- a) Construção civil;
- b) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- c) Venda de produtos diversos, como: electrodomésticos, material de construção; e
- d) Prestação de serviços.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUATRO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO CINCO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Haitao Chen, com uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEIS

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Haitao Chen.

Dois) Para obrigar a sociedade é precisa a assinatura do sócio gerente.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO SETE

Casos omissos

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quota, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 23 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Evolution Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Evolution Agro, Limitada, matriculada sob NUEL 101612198, entre Muhhamadshakil Zuber Patel, maior, natural de Kavi, Gujarat, de nacionalidade indiana, residente na Índia, e Toshif Mahammedali Munshi, maior, natural da Índia, de nacionalidade zambiana, residente na Zâmbia, e constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO UM

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Evolution Agro, Limitada.

ARTIGO DOIS

A sociedade tem a sua sede no bairro do Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividade relacionada, com especial enfoque em:

- a) Comércio de bens e prestação de serviços;
- b) Compra e venda de produtos agrícolas;
- c) Venda de insumos agrícolas e os derivados;
- d) Comércio em geral com importação e exportação;
- e) Transporte de cargas de mercadoria em trânsito e logística;
- f) Prática de qualquer outra actividade comercial e de prestação de serviços não proibida por lei desde que para tal esteja devidamente autorizada pelas instâncias competentes.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá também sobre suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUATRO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO CINCO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Muhhamadshakil Zuber Patel, com uma quota de noventa e cinco por cento do capital social, correspondente a 1.425.000,00MT (um milhão e quatrocentos, vinte e cinco mil meticais); e
- b) Toshif Mahammedali Munshi, com uma quota de cinco por cento do capital social, correspondente a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais).

ARTIGO SEIS

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

De administração

ARTIGO SETE

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Muhhamadshakil Zuber Patel.

Dois) Para obrigar a sociedade é precisa a assinatura de um dos sócios de forma independente de Muhhamadshakil Zuber Patel e outra de Toshif Mahammedali Munshi.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

ARTIGO OITO

Tudo omissos será regulado por lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Março de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fumigação e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fumigação e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101724859, em que Hélder Joaquim Martinho Pichem constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada,

nos termos do artigo 90, que se regerá pelas cláusulas estatutárias:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Fumigação e Limpeza – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Duarte da Costa UC-F, bairro 7.º de Maticuane, cidade da Beira, exercendo a sua actividade em território moçambicano.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: fumigação interna e externa em estabelecimentos comerciais, públicos, domésticos e privados; pulverização e desinfeção de habitações, viaturas, estabelecimentos comerciais; desratização, desbaratização, fumigação contra pragas e insectos; tratamento fitossanitário (vegetais e madeiras), pulverização contra mosquito causador da malária, desinfeção doméstica, limpeza geral em edifícios, estabelecimentos comerciais e industriais; recolha de resíduos sólidos domésticos e industriais; fornecimento de bens e serviços; venda de materiais de fumigação e de limpeza, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota para o sócio Hélder Joaquim Martinho Pichem.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio único Hélder Joaquim Martinho Pichem, desde já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao sócio assumir em nome da sociedade quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Guevara's, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, por escritura do dia vinte e dois de Agosto de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e noventa e seis a cento e noventa e nove do livro de escrituras diversas, número um, em vila de Gondola, na Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, perante mim Agostinho Jorge Tomo, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Américo Pedro, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102555897, emitido a 22 de Maio de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente na cidade de Chimoio; e

Lúcia de Glória Albano, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0601026957381, emitido a 28 de Novembro de 2012, pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Guevara's, Limitada, tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, localidade urbana número dois, bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Venda de mobiliário e material de escritório, venda, reparação e manutenção de material de protecção contra incêndios;
- Serviço de reprografia e serigrafia;
- Serviços de fumigação, pulverização e controlo de pragas;
- Serviços de limpeza;
- Serviços de conferentes e estiva;
- Serviços de *catering*;
- Serviços de venda e aluguer de viaturas e motociclos, venda de insumos agrícolas;
- Suporte logístico e serviços aduaneiros;
- Corretagem de imóveis;
- Fornecimento, montagem, reparação e manutenção de ar condicionado e outros sistemas de frio;
- Fornecimento, montagem, reparação e manutenção de antenas parabólicas;
- Fornecimento, montagem, reparação e manutenção de sistemas eléctricos;
- Consultoria em contabilidade e auditoria;
- Consultoria ambiental;
- Transporte de mercadorias;

- p) Outras actividades conexas, auxiliares e/ou subsidiárias das anteriores;
 q) Drenagem de fossas sépticas;
 r) Gestão de actividades portuárias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Américo Pedro; e
 b) Outra quota de valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Lúcia de Glória Albano.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio maioritário Américo Pedro, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os sócios poderão indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio Américo Pedro.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está onforme.

Conservatoria do Registo Civil e Notariado de Gondola, 5 de Dezembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

H&D Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por Acta de dezoito dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, da Sociedade H&D Trading, Limitada, matriculada sob o NUEL 100904187, com sede na Província de Maputo, avenida Vladimir Lenine n.º 264, rés-do-chão, bairro central. Os sócios deliberaram o aumento do capital social para dez milhões de metcais (10.000.000,00). Em consequência altera-se o artigo quarto do capital social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de dez milhões de metcais e corresponde a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota, com o valor nominal de cinco milhões de metcais (5.000.000), correspondentes a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Jung Pil Kim;
 b) Uma quota, com o valor nominal de dois milhões e quinhentos metcais (2.500.000), correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hayoung Kim;
 c) Uma quota, com o valor nominal de dois milhões e quinhentos metcais (2.500.000), correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Daeun Kim.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Hende Mutolo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101734692 uma entidade denominada Hende Mutolo - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 Código Comercial: Heraclito Elias Paulo Mutolo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110502875714B, emitido aos 14 de Novembro de 2012, em Maputo com validade vitalícia.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hende Mutolo – Sociedade Unipessoal, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mumemo 1 – Zona Singuiza, Quarteirão 20 casa n.º 94, Província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal: Compra & Venda de produtos agrícolas nomeadamente cereais seus derivados e tubérculos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente desta sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (Cinquenta mil metcais).

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO II

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Evangélica São Paulo de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 01/SG/ISPM/2020, de 24 de Outubro de 2020, a Igreja Evangélica São Paulo de Moçambique, registada na Direcção Nacional de Assuntos Religiosos, do Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, no Livro A, folhas 196 de Registo de Confissões Religiosas, deliberou-se a alteração da denominação da igreja.

Deste modo, altera-se o artigo número um dos estatutos ora a vigorar, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É constituída a presente Igreja com denominação de Igreja São Paulo de Moçambique, doravante designada por Igreja. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Está conforme.

Maputo, a 25 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Infrasecur Moçambique, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelas dez horas, os sócios da sociedade Infrasecur Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, número mil trezentos e vinte e oito 1.º andar, Cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100398982, deliberaram a divisão e cessação da quota no valor de 1. 200. 000, 00MT (Um milhão e duzentos mil meticais), que o sócio Luís Fernando Costa Guerra, possuía no capital da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de uma quota com valor nominal de um milhão e oitenta mil meticais, que cedeu a Miguel Ângelo Martins Monteiro, e a outra no com valor de cento e vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente a empresa MM Tecpro, Sociedade Unipessoal, Limitada que entram para a sociedade.

Em consequência da divisão, cessação verificado, é alterado a redacção dos artigos Quinto e Artigo Décimo Terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1. 200. 000, 00MT (Um milhão e duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de um milhão e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social da sociedade pertencente ao Miguel Ângelo Martins Monteiro e,
- b) Uma quota com valor nominal de cento e vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, pertencente a empresa MM Tecpro, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelos senhores, Miguel Ângelo Martins Monteiro, que fica desde já nomeado o administrador.

Dois) O administrador é eleito por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade por carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta registada com aviso de recepção e fax com comprovativo de recepção dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto anterior.

Maputo, a 25 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Izakobec Constrution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101739481, uma entidade denominada Izakobec Constrution, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Blessing Kudakwashe Mutangadura, casado com Cebokazi Patricia Zono sob regime de comunhão de bens, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabwiana, residente em Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º GN108198, emitido em Zimbabwe aos 17 de Agosto de 2020;

Cebokazi Patrícia Zono, casada com Blessing Kudakwashe Mutangadura sob regime de comunhão de bens, natural de Zaf, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo, bairro Central, rua Gabriel Simbine, n.º 18, rés-do-chão, portador de Passaporte n.º A02489447, emitido na África do Sul, 30 de Novembro de 2012, constituem entre si:

Uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelas leis e regulamentos vigentes em moçambique, e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Izakobec Constrution, Limitada e tem a sua sede em Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, 1º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Actividade de engenharia, projectistas, agrimensores e empreiteiros, execução de todos os tipos de contratos de obras de construção civil, obras eléctricas, subestações e linhas de transmissão; construir, executar, manter infra-estruturas conexas com as obras eléctricas,

civis e outras obras de construção; assumir obrigações, transações e operações financeiras e comerciais de todos os tipos; ensaios e análises técnicas, actividades de apoio à gestão de sistemas, actividade de arquitectura, engenharia e técnicas afins; outras actividades de consultoria, científica e similares não especificados; adquirir terrenos para fins residenciais, comerciais e industriais úteis ao efectivo funcionamento da actividade principal da sociedade, actividade imobiliária; comércio por grosso e por retalho com importação e exportação de materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e outros itens a serem utilizados em qualquer um dos principais objetivos do negócio, material e equipamento de construção e outros produtos n.e.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos órgãos do Estado competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social e integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

- Blessing Kudakwashe Mutangadura, detentor de uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 60% do capital social;
- Cebokazi Patrícia Zono, detentora de uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto. O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Dois) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alieação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam a cargo do Blessing Kudakwashe Mutangadura que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes for necessárias, desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada e dirigida a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução de herdeiros

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Izber Electro Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Izber Electro Frio, Limitada, matriculada sob NUEL 101159531, entre Izequiel Vitorino Zeferino, solteiro, maior, natural de Manica, e residente na cidade da Beira. E Bernabé Francisco Harissone, solteiro maior, natural de Beira e residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as clausulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Izber Electro Frio, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas juridicas para nomeadamente formar outras sociedades.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura o presente estatuto.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Elaboração e execução e projecto de sistemas eléctricos e reparação e montagem de sistema de frio;
- b) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer actividade de natureza comercial ou individual por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações conforme deliberações dos sócios. A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização de quem e de direito.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís) pertecente aos socios da seguinte maneira:

- a) Uma quota de trinta mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertecente ao sócio Izequiel Vitorino Zeferino;
- b) Uma quota de vinte mil meticaís, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertecente ao sócio Bernabé Francisco Harissone.

Dois) O capital poderá ser aumentado em uma ou mais vezes mediante a entrada de numerario ou bens pela incorporação dos suprimientos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerencia da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente sera exercida pelo socio Bernabé Francisco Harissone que desde já fica nomeado sócio-gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

Dois) O gerente sera remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecida em assembleia geral.

Três) O sócio-gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes a outros, mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Jayal Trade & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101740390, uma entidade denominada Jayal Trade & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada entre:

Alexandrina Alexandre Sate Camacho, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Costa do Sol, casa n.º 668, quarteirão 15, rés-do-chão, rua Major Cândido Mondlane, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100030307Q, emitido a 11 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação da empresa Jayal Trade & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro da Costa do sol, casa n.º 668, quarteirão 15, rés-do-chão, rua Major Cândido Mondlane. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: Produção agrícola, pecuária, comercialização de hortícolas e animais de pequeno porte, comércio geral, prestação de serviços em varias areias; formação em diversas areias: fabrico de bolos, doces e salgados, resturação, bar, sala de dança, discotecas; spa: decoração de interiores e designs, organização de eventos, formação em varias areias de consultoria em areias diversos; comércio geral com *import e export*.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertecente a sócia única Alexandrina Alexandre Sate Camacho.

ARTIGO QUARTO

Administração

Administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Alexandrina Alexandre Sate Camacho, que desde já fica nomeada administradora com dispensa da caução.

ARTIGO QUINTO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

JB Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101332896, uma entidade denominada JB Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de JB Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, sexto andar, bairro Central, distrito Municipal KaMpfumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares; prestação de serviços de consultoria, outras actividades de apoio ao negócio e gestão, contabilidade e auditoria, venda de consumíveis informáticos, organização de eventos, design e decorações, agenciamento e investimento imobiliário, revistas, artigos de papelaria, produtos de cosméticos e de higiene.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT,

correspondente ao sócio José Cândido Manuel Bembele. Solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100113199Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 8 de Março de 2018, residente no Distrito de Marracuene-Guava, casa n.º 15, quarteirão n.º 22, rés-do-chão, bairro de Guava, Distrito Municipal da Matola.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único José Cândido Manuel Bembele, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Kalus Esplanada, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de rectificação, que por ter saído inexato no *Boletim da República*, n.º 54, III Série, de 18 de Março de 2022, referente a Kalus Esplanada, Limitada.

Onde se lê:

Quinze milhões de meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; e

Cinco milhões de meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Deve se ler:

Dezoito milhões de meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; e

Dois milhões de meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — A Notária,
Ilegível.

Lee O Neill Logistics & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101709345, uma entidade denominada Lee O Neill Logistics & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kellyn Lisa Marrafa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100332020I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Dezembro de 2020, residente em Maputo na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 845, 1º andar direito.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lee O Neill Logistics & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 46, rés-do-chão, bairro Polana Cimento.

Dois) A sociedade podera abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Fornecimento de material de escritório e informático;
- Fornecimento do material de limpeza;
- Fornecimento, montagem e reparação de ar condicionados;
- Consultoria e serviços na área de gestão e contabilidade;
- Prestação de serviços e *procurement*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente a única sócia Kellyn Lisa Mrrafa representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sócia única, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, no caso da sócia estar interessada em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da única sócia não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão da única sócia, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas, dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Kellyn Lisa Marrafa, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da única sócia;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pela sócia.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia a deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Manica I Silvicultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Manica I Silvicultura, Limitada, matriculada sob NUEL 101642097, entre Carlos Alberto Caldeira Correia, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AB0913884, emitido pelo Arquivo Serviço Nacional de Migração, em cinco de Maio de dois mil e vinte e um e válido até quatro de Maio de dois mil e vinte e seis, representado pelo seu procurador Frank Mauricio da Costa Maxaxe, com poderes bastantes para o acto e Frank Mauricio da Costa Maxaxe, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101330358M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, em vinte e cinco de Julho de dois mil e dezassete, válido até vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e dois.

É celebrado o presente contrato que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Manica I Silvicultura, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura, pecuária, silvicultura exploração florestal;
- b) Produção e comercialização de culturas tais como macadâmia, abacate, gengibre, citrinos e qualquer tipo de frutas e o seu respectivo transporte ao domicílio dos clientes e os demais;
- c) Beneficiamento e comercialização de seus produtos, podendo exportar e importar bens para seu uso e consumo próprio;
- d) Fornecimento de bens e produtos agropecuários primários e mercadorias em geral aos seus funcionários;
- e) Prestação de serviços de recepção, limpeza, secagem e armazenamento de cereais de terceiros;
- f) Prestação de serviços com máquinas e implementos agrícolas para terceiros;
- g) Comércio, importação e exportação de produtos agrícolas;
- h) Criação bem como a comercialização de animais tais como suínos, bovinos, ovinos e caprinos para a produção de carne;
- i) Prestação de serviços com máquinas agrícolas na própria exploração e em explorações terceiras;
- j) Importação e exportação de equipamentos industriais, agrícolas, florestais, de construção civil e outros;
- k) Desenvolvimento da actividade relacionada com a produção de aparas e raspas de madeira, bem como o comércio de madeira para processamento, lacagem de toros de madeira, seu armazenamento, incluindo a importação e exportação dos extractos de madeira, assim como qualquer outra actividade que seja complementar ou acessória a actividade principal.

Parágrafo único. A sociedade poderá ainda participar em outras sociedades comerciais, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de

concentração de capitais, bem como poderá ainda exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à duas quotas iguais dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Carlos Alberto Caldeira Correia; e
- b) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Frank Mauricio da Costa Maxaxe.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Carlos Alberto Caldeira Correia, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em Assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador Carlos Alberto Caldeira Correia, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MDQ Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101688232, uma entidade

denominada MDQ Consultoria & Serviços, Limitada.

Mércia Engrácia de Lopes Mafuiane, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100570673P, emitido em Maputo, a 7 de Dezembro de 2018, residente no bairro da Matola F, rua do Rio Lúrio, n.º 268, quarteirão 1, na cidade da Matola, casada com Alcido Hamben Mause;

Dalia Nicole U. Da Fonseca Castelo David moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100040812I, emitido em Maputo, a 6 de Abril de 2021, residente no bairro Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco n.º 4, cidade de Maputo, casada com Heisler Ludine Baptista de Sousa Castelo David; e

Quiteria Gabriel Chopo de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, titular Bilhete de Identidade n.º 110200379473B, emitido em Maputo, a 8 de Janeiro de 2021, residente no bairro de Magoanine C, quarteirão 5, rua n.º 7, casa n.º 80, cidade de Maputo.

As partes decidiram constituir a sociedade com base no artigo 90, do Código Comercial, devendo a mesma se reger pelos presentes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MDQ Consultoria e Serviços, Limitada e tem sua sede no bairro da Malhangalene, rua Largo Ilha de Moçambique, n.º 115, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro lugar, também pode abrir e encerrar delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo de serviços de limpeza, desinfeção, fumigação, lavagem de piscinas, recolha de resíduos diversos, desenvolvimento de projectos e consultorias ambientais e investimentos nas áreas de educação financeira, transportes, sócio filantrópica, saúde, construção civil e infraestruturas, tecnologias de informação e comunicação, importação e exportação, imobiliária, comércio geral e moda.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e suplementos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente à 10 000, 00 MT (dez mil meticais), por cada sócio.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, são os mesmos rateados pelos sócios.

Três) Os sócios efectuam prestações suplementares, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do consentimento da sociedade e preço é determinado por um auditor independente a sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas a sociedade goza de direitos de preferência, em primeiro lugar, o que deve exercer num prazo de quarenta e cinco dias, vencido o prazo, os sócios podem, em segundo lugar, preferir num prazo de quinze dias.

Três) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, procede-se o rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continua com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando este entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia-geral é a reunião máxima da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovar o balanço, o relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos, das quotas e do capital social;
- c) Deliberar sobre a exigibilidade e da restituição de prestações suplementares;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal, da aplicação e divisão de lucros;
- e) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- f) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- g) Deliberar sobre a fusão, cisão ou dissolução da sociedade; e
- h) Exercer as demais competências previstas no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral ordinária realiza-se no primeiro trimestre de cada ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores, por via de carta registada, jornal de maior circulação no país ou outros meios de fácil comunicação, com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria de votos emitidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração composição, competências e mandato)

Um) O conselho de administração é o órgão máximo deliberativo e é composto pela presidente, administradora executiva, e administradora financeira.

Dois) Os integrantes do órgão mencionado no número precedente poderão ser recrutados de entre os sócios e/ou contratados no mercado de trabalho.

Três) O cargo da presidência do conselho de administração é exclusivamente reservado aos sócios e/ou seus representantes legais.

Quatro) Compete ao conselho de administração:

- a) Executar os planos, regulamentos e demais deliberações da assembleia geral;
- b) Programar as actividades da sociedade e controlar a sua execução;
- c) Planificar a expansão e fortificação da sociedade, estabelecendo parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- d) Celebrar contratos para a realização do objecto social da sociedade;
- e) Criar e gerir fontes de rendimentos que não sejam incompatíveis com o fim económico e social da sociedade;
- f) Integrar, em representação da sociedade, o capital social de outras sociedades, dando participar na sua gestão e fiscalização.

Cinco) O conselho de administração têm o mandato de três anos, renováveis.

ARTIGO OITAVO

Competências dos órgãos do conselho (de administração)

Um) Ao presidente compete:

- a) Convocar e dirigir as sessões do conselho de administração;
- b) Celebrar e rescindir contratos e demais instrumentos de parceria;
- c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, no plano interno e internacional.

Dois) Aos administradores executivos e financeiros compete:

- a) Fazer a gestão diária da sociedade e garantir o bom desempenho do pessoal afecto;
- b) Assegurar a boa gestão financeira e patrimonial, e promover a avaliação permanente do desempenho do pessoal e dos projectos;

c) Exercer o poder disciplinar nos termos do regulamento interno;

f) Outras definidas por lei e pela assembleia geral;

g) Os administrador de projecto têm o mandato de um ano.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura:

- a) Dos dois sócios cuja soma das quotas é igual ou superior a 65%.
- b) De um procurador devidamente habilitado pelos sócios para o efeito, e nos precisos termos e limites do mandato, em conformidade com a alínea anterior.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer dos administradores ou por empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fecha-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se rescinde ou se dissolve nos casos previstos na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, são liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, são em conformidade com o que tiver sido deliberado em Assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Os casos omissos são regulados pelo Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Soluções e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada a folhas cento e uma e seguintes do Livro de Escrituras diversas número setenta e sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, a cargo de José Luís Jocene, Técnico dos Registos e Notariado, foi constituída por senhores; Joaquim Manuel Fortes Mesquita, casado com Marinela Lopes Sequeira Martins Mesquita, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Guruè, residente na cidade da Beira, Paulo Jorge Fortes Mesquita, casado com Eugénia Maria Lisboa Amiel Pereira Mesquita, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Guruè, residente na cidade da Beira, Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, casada com José Kataoo de Nascimento Amaral, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Guruè, residente na cidade da Beira, Celso Alexandre Fortes Mesquita, casado com Karina de Fátima Amiel Pereira Mesquita sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Guruè, residente na cidade da Beira e José Kataoo de Nascimento Amaral, casado com Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, natural da cidade de Quelimane, residente na cidade da Beira, todos acordam constituir uma sociedade comercial que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome de Moçambique Soluções e Equipamentos, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, Munhava, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A presente sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a exploração de oficinas de manutenção e reparação de equipamentos para a indústria de transporte e manuseamento de cargas, e o fornecimento, em regime de aluguer, de equipamentos para a indústria de transporte e manuseamento de cargas, dentro dos limites impostos por lei.

Dois) Objecto da sociedade inclui mas não está limitado a:

- a) A exploração de indústrias de produção, transformação e manutenção de equipamentos de transporte;
- b) A exploração de oficinas de reparação e de manutenção de equipamentos e máquinas;
- c) A exploração de unidades industriais de transportes, docas e terminais diversos em terra e mar;
- d) Exploração de actividade de transporte marítimo e fluvial;
- e) A comercialização de peças e acessórios para veículos, máquinas da indústria ferro-portuária e unidades fabris;
- f) Construção civil;
- g) Prestação de serviços e consultorias;
- h) Exercício da actividade de exportação e importação de mercadorias e comércio geral;
- i) Agenciamento de cargas e navios;
- j) Exploração mineira;
- k) Serviços da indústria de turismo e imobiliária;
- l) Representação comercial de sociedades e joint-venture domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- m) Representação e comercialização de marcas no mercado interno e externo;
- n) A prestação de qualquer outro serviço relacionado com o seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais integralmente realizado em dinheiro e bens, dividido em cinco quotas iguais de cinquenta mil meticais, cada uma correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencentes aos sócios Joaquim Manuel Fortes Mesquita, Célia Maria do Rosário Fortes Mesquita, Paulo Jorge Fortes Mesquita, Celso Alexandre Fortes Mesquita e José Kataoo de Nascimento Amaral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de munerário ou bens, incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado. O formalismo previsto nos artigos cento e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações, é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios ou à favor de seus herdeiros; todavia, à favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios a qual fica reservado o direito de preferência, primeiro à aquela, e depois à estes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas nos termos do artigo trezentos do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos a sociedade)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer à caixa social os suprimentos de que carecer ao juro e nas condições a estipular em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da emissão de obrigações

ARTIGO NONO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivas conterá assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta par chancela.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição das obrigações)

Por resolução do concelho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto nos números anteriores.

Importem a redução do capital social, e a dissolução da sociedade, para as quais dispensar a convocação para as reuniões da assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia-geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção a todos os sócios com antecedência mínima de quinze dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários à deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia-geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios resumiram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si.

Quatro) Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação dos sócios nas assembleias gerais)

Os sócios farão representar-se por pessoas singulares, para esse efeito designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida, até as dezassete horas do último dia útil anterior a data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum para deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e, em segunda convocatória qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples devotos dos sócios presentes ou representados, excepto no caso em que pela lei se exija maioria qualificada.

Quatro) Para além dos casos que a lei a exija, requerem maioria qualificada de um terço dos votos correspondentes ao capital social, as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e a transferência ou desistência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) Redução do capital social; e
- e) A dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por cinco membros, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os cinco membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios, por ordem decrescente do valor de suas quotas de participação no capital social e de forma resolvente.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por períodos de dois anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas a sociedades poderão ser designadas como membros do conselho de administração, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida a sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e

a favor de estranhos a sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração e de um administrador;
- b) Nas ausências ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um administrador;
- c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandate;
- d) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua um acto de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Nove) Compete a assembleia-geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão conferidos ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do número dois do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões do conselho de administração deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterà a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em principio na sede da sociedade, podendo, por decisão do presidente, realizar-se em qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado administrador, poderá solicitar a destituição desse administrador a assembleia geral.

Três) Qualquer membro do conselho de administração, pode a qualquer momento,

renunciar as suas funções, devendo comunicar por escrito ao conselho de administração e sempre com antecedência mínima de trinta dias. A renúncia só tem efeito após confirmação da recepção da comunicação pelo conselho de administração e a partir do trigésimo dia do mês seguinte comunicação.

Quatro) A destituição ou resignação de qualquer dos membros do conselho de administração, que também seja sócio, não afectam a sua qualidade de sócio.

Cinco) A incapacidade de qualquer membro do conselho de administração provocada por resignação, destituição ou morte, será sanada por indicação de outro membro, pelo sócio ou grupo de sócios que indicou o membro ora incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente.

Dois) A assembleia geral poderá instituir o fiscal único.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os balanços e as contas de resultados fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e, com o parecer do conselho fiscal ou fiscal único, serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia-geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 23 de Maio de 2017. — O Notário,
Illegível.

Moz High Design, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Moz High Design, Limitada matriculada sob NUEL 101646068, Mohammad Mozammil Hussene Ismail, natural da Beira, residente na cidade da Beira, 4º Bairro – Chaimite. Muhammad Mudassir Ismail, solteiro, natural da cidade da Beira, residente na cidade da Beira, rua Companhia de Moçambique, 4º Bairro– Chaimite. Constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas e adopta a firma de Moz High Design, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua General Vieira da Rocha, S/N, bairro do Pioneiros, cidade da Beira.

Dois) Por decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Criatividades para propor soluções inovadoras;
- Formação e capacitação técnica para desenvolver projetos;
- Capacidade para analisar, avaliar e solucionar problemas;
- Habilidades para actuar em equipas e com profissionais de outras áreas;
- Responsabilidade e ética para actuar segundo os valores da sociedade;
- Criação de logotipos e tratamento de imagem para empresas;
- Impressão de *banners*, cartazes, cartões;
- Criação de reclames luminosos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que previamente decidido pelos sócios e obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), pertencente ao sócio Mohammad Mozammil Hussene Ismail uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, e outra quota pertencente ao sócio Muhammad Mudassir Ismail no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O aumento do capital social determinado pela expansão da actividade social, bem como as modalidades da respectiva realização, serão objectos de deliberações da assembleia geral, para o qual os sócios deverão observar as formalidades legais a aplicar.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação será remunerada, e fica a cargo dos dois sócios Mohammad Mozammil Hussene Ismail e Muhammad Mudassir Ismail que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os sócios administradores poderão representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 14 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MTAL - Mozambique Transit and Logistics Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MTAL - Mozambique Transit And Logistics Limitada, matriculada sob NUEL 101729753 entre Ashjeet Singh Talwar, & Fahad Mahmood, é celebrado ao abrigo do disposto no Código Comercial vigente em Moçambique o presente contrato de sociedade que se rege pelas normas do n.º 1, do artigo 90 e seguintes, e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MTAL Lda – Mozambique Transit and Logistics, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada,

Dois) A sociedade tem sede na cidade da Beira, bairro da Manga Mungassa, estrada nacional número 6, próximo do novo Hospital Central da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, pode deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- Desenvolvimento e gestão de actividade de terminal logística e serviços;
- Transporte e logística;
- Comércio;
- Prestação de serviços;
- Fornecimento de mão-de-obra, técnico especializado e equipamentos;
- Importação e exportação de equipamentos matérias e quaisquer outros bens relacionados com a actividade;
- Agenciamento de carga de carga em trânsito internacional contentorizada e a granel;
- Qualquer outro serviço relacionado com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) e corresponde a duas quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota avaliada em 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), pertencentes ao sócio Ashjeet Singh Talwar, correspondentes a 75 % (setenta e cinco por cento) realizado integralmente; e
- Uma quota avaliada em 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Fahad Mahmood, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social realizado integralmente.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida por dois (2) administradores, que são

dispensados de prestar caução, nomeadamente (Birendra Mishra e Rajashekar Poodhari) escolhidos pelos sócios, que se reservam no direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Competirá ao administrador representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Beira, 5 de Abril de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Nav, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, da sociedade Nav, Limitada, matriculada sob NUEL 101003264, com sede província de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 264, 60 andar, bairro Central. Os sócios deliberaram o aumento do capital social para cinco milhões de meticais (5.0000.000,00MT), e aumento do objecto da sociedade. Em consequência altera-se o artigo terceiro do objecto social e quarto do capital social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Montagem, reparação e manutenção de sistemas de GPS e rastreio de automóveis;
- b) Agentes de comércio, comércio por grosso de têxteis, vestuários, calçados, e acessórios;
- c) Comércio a grosso de máquinas, equipamentos e acessórios, agrícolas e suas partes, eléctricas e acessórios, comércio de radiocomunicações e acessórios, fornecimento de material e equipamentos de protecção militar;
- d) Construção civil;
- e) Transporte de carga;

- f) Indústria testes não destrutivos;
- g) Hotelaria e turismo, imobiliária;
- h) Montagem de equipamentos eléctricos de baixa, media e alta tensão.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (cinco milhões de meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 60 % do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Yong Kwam Hwang;
- b) Uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 40 % do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Jihan Lee.

Dois) Mediante deliberação da administração, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Maputo, 21 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Suzana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Papelaria Suzana – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101541932, em que Ranquene Orlando Ranquene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, constitui uma sociedade unipessoal, com sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Suzana – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente PZ, Lda tem a sua sede na zona de Chaimite, na cidade da Beira, podendo abrir papelaria ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos estatutos e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da comercialização de material escolar e de escritório;
- b) Comercialização de material informático;
- c) Material de limpeza;
- d) Cópia e digitação de documento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único socio Ranquene Orlando Ranquene.

Dois) O socio único pode exercer actividade comercial para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que fiquem dispensados de prestar caução, a se escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeado por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmos sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Três) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura de um dos administradores, também nomeado pelo socio único.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 25 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pemba Living Hub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Pemba Living Hub, Limitada sob NUEL 101707792, entre Momade Iquebal Abdul Satar, Tânia Joana Abdul Satar, e Shamyr Momade Iquebal Satar, é celebrado o presente contrato de sociedade que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Pemba Living Hub, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Hotelaria, restauração e turismo;
- b) Investimentos imobiliários;
- c) Prestação de serviços em diferentes ramos como transfere, transporte, agenciamento de viagem;
- d) Promoção, gestão, divulgação e realização de eventos;
- e) Prestação de serviços de consultoria de gestão e negócios nas áreas de actividade conexas e/ou relacionadas;
- f) Importação de móveis, máquinas, equipamentos, utensílios, produtos alimentares e tudo o mais necessário para o exercício das actividades descritas no objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de 3 (três) quotas desiguais, dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 8.000.000,00MT (oito milhões de meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Momade Iquebal Abdul Satar;
- b) Uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Tânia Joana Abdul Satar;
- c) Uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Shamyrr Momade Iquibal Satar.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Shamyrr Momade Iquibal Satar, desde já nomeado administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura de um dos administradores, ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do código comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Março de 2022.—
A Conservadora, *Ilegível*.

Pensão Sangadze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Pensão Sangadze, Limitada, matriculada sob NUEL 101714969, entre António Tomás Vernijo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Caia, província de Sofala, residente no distrito de Gorongosa; Neves Tomás Vernijo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Caia, província de Sofala, residente na cidade da Beira; Delta Tomás Vernijo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Caia, residente na cidade da Beira; Victor Tomás Vernijo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Caia, residente no posto administrativo de Sena, distrito de Caia; Branca Tomás Vernijo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Caia, residente na cidade da Beira; Luísa Tomas Vernijo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Caia, residente no distrito de Caia; Aginada Tomás Vernijo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Caia, residente na cidade de Tete; Chana Tomás Vernijo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Caia, residente no distrito de Caia; Domingos Tomás Vernijo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Caia, residente no distrito de Caia; Joaquina Tomás Vernijo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito

de Caia, residente no posto administrativo de Sena, distrito de Caia; Fernando Tomás Vernijo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Caia, residente no posto administrativo de Sena, distrito de Caia; Ana Atinala Tomás Vernijo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Caia, residente no posto administrativo de Sena, distrito de Caia; Lúcia Tomás Vernijo Sangadze, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Caia, residente no distrito de Angónia, província de Tete; Malissane Tomás Vernijo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Caia, distrito de Caia; Sara Tomás Vernijo Sangadze, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Caia, residente no posto administrativo de Sena, distrito de Caia, sócia menor representada por Neves Tomás Vernijo, e Valdo Bernardino Melo Jeque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Dondo, aos 26 de Janeiro de 2022, residente no distrito de Dondo, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pensão Sangazi, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Sena, no distrito de Caia, província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

Dois) A sociedade poderá, mediante a deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) Prestação de serviços hoteleiros, prestação de serviços de higiene e limpeza em edifícios, equipamentos industriais e em navios, limpeza geral, recolha de resíduos sólidos; construção

civil; reparação e manutenção de computadores; prestação de serviços de agenciamento de carga, estiva; decoração, animação e realização de eventos, publicidade, Imobiliária, prestação de serviços diversos;

b) Exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho de produtos de higiene e limpeza, produtos alimentares, electrodomésticos, imobiliária, veículos, motociclos, venda de material de uso doméstico, material de escritório e informático e seus acessórios, material de construção, material eléctrico e de produtos diversos com importação e exportação;

c) Exercício de actividades industriais diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, de prestação de serviços e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios, em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em 16 (dezasseis) quotas e de igual percentagem para cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos por ambos os sócios para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, activa e passivamente será exercida pelos sócios António Tomás Vernijo e Neves Tomás Vernijo, aos quais ficam pela presente nomeados sócios gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e demais

legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Março de dois mil, e vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pie Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101712796, uma entidade denominada Pie Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique, entre:

José Alexandre Nobre da Costa, casado, sob regime de separação de bens, com Maria Manuela Sousa Salvador Nobre da Costa de nacionalidade Portuguesa, portador de Passaporte n.º CA373108, emitido pelo SEF – Serv Estr e Fronteiras a 2 de Janeiro de 2019, residente no bairro Central, Ed. N.º 1163, rua Poeta Rui de Noronha, n.º 36, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Paulo Jacinto Tivane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101925862Q, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Março de 2017, válido até 3 de Março de 2022, residente no bairro de Zintava, casa n.º 349, quarteirão n.º 2, Vila de Marracuene;

Carla Inês Francisco Pinto, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100316650F, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Outubro de 2020, válido até 25 de Outubro de 2026, residente na rua de Tsangano no bairro de Malhangalene, quarteirão 29, casa n.º 16 - Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A empresa adopta a designação Pie Consulting, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A empresa têm a sua sede no bairro Central, Ed. N.º 1163, rua Poeta Rui de Noronha, n.º 36, rés-do-chão, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir

sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por simples deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de consultoria, gestão, desenvolvimento de *software*, comercialização de *hardware*, a nível informático e de *software*, bem como de consumíveis.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao do seu objecto principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar, directa ou indirectamente, em projetos de desenvolvimento que de alguma forma contribuam para a realização do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) integralmente realizado em dinheiro, encontrando-se dividido em 3 (três) quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 340.000,00MT (trezentos e quarenta mil meticais), correspondentes a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente a José Alexandre Nobre da Costa;

b) Uma quota no valor de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Carla Inês Francisco Pinto;

c) Uma quota no valor de 330.000,00MT (trezentos e trinta mil meticais), correspondente a 33% (trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Paulo Jacinto Tivane.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, no prazo de dez dias, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer forma deixe estar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido

da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaratar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III.

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido, pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária, à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são nomeados pelo período de três (3) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Para o primeiro mandato, ficam desde já designados os seguintes administradores:

- a) José Alexandre Nobre da Costa;
- b) Carla Inês Francisco Pinto; e
- c) Paulo Jacinto Tivane.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois dos três administradores; ou
- b) Pela assinatura dos mandatários a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio Savane Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária Universal da sociedade Rio Savane Investimentos, Limitada, datada de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Beira sob o número oito mil setecentos e três, a folhas cento e sessenta e oito verso do Livro C, traço treze, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), foi aprovado por unanimidade de 100% dos votos representativos da totalidade do capital social, a dissolução da sociedade nos termos do artigo 15 do pacto social e das alíneas a) e do n.º 1, do artigo 229, conjugado com o n.º 2, do artigo 328 do Código Comercial.

Foi ainda deliberado e aprovado por unanimidade de 100% dos votos representativos da totalidade do capital social, a designação dos liquidatários, sendo os administradores eleitos e em exercício de funções, conforme o artigo 237 do Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 28 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Saeen-G Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Saeen-G Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101634868, entre Muhammad Anis, casado, natural da karachi, residente nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade por unipessoal, nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma Saeen-G Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Beira-Baixa, bairro do Maquinino, podendo por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio de vestuários, calçados, brinquedo e outros afins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a um capital social de 100% do sócio Muhammad Anis.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Muhammad Anis, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Está conforme.

Beira, 5 de Abril de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Serramati Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Serramati Multiservices, Limitada, matriculada sob NUEL 101648710, entre Felisberto João Domingos Moraes, Adelto João Domingos Moraes, Palmira Salvador Macuacua, constituem uma sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação Serramati Multiservices, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

CAPÍTULO II

Da sede e representação

ARTIGO DOIS

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira província de Sofala, podendo por decisão da assembleia, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro. Podendo abrir sucursais por decisão da assembleia.

CAPÍTULO III

Do objecto

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de serralharia mecânica;
- b) Manutenção e instalação de bombas centrífugas;
- c) Alinhamentos;
- d) Pintura de edifícios e estruturas metalomecânica;
- e) Manutenção de equipamentos industriais;
- f) Fornecimento de bens e equipamentos;
- g) Instalação e manutenção de ar-condicionados;
- h) Limpeza e fumigação;
- i) Aluguer e venda de viaturas (*renta car*), transporte de carga, transporte de passageiros e de mercadorias;
- j) Comércio a retalho a grossos com importação e exportação de acessórios de automóves, aparelhos electrónicos, e material de construção civil;
- k) Importação e exportação de equipamentos e material eléctrico;

- l) Elaboração de projecto de obras e consultoria;
m) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO IV

Do capital social

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro de cento e cinquenta mil meticais, subdividido em três quotas, sendo:

- Uma de cem mil meticais, pertencente o sócio Felisberto João Domingos Morais, correspondente a 66.66%;
- Uma de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Adelto João Domingos Morais, correspondente a 16.67%; e
- Outra de vinte e cinco mil meticais, pertencente o sócio Palmira Salvador Macuacua, correspondente a 16.67%.

CAPÍTULO V

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO CINCO

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferido ao sócio-gerente com despesa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada perante a assinatura de um dos sócios - gerente ou mandatários.

Três) Fica desde já nomeado Felisberto João Domingos Morais, como sócio gerente.

Quatro) A sociedade, será estranha a qualquer acto ou contractos praticados pelo sócio gerente em letra de favor ou quaisquer garantias a favor de terceiro sem consentimentos expressos da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos da sociedade

ARTIGO SEIS

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem. Em todo o omissos regulação as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 4 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Subjectos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro do mês de Abril de dois mil e vinte e dois da sociedade Subjectos Moçambique, Limitada, matriculada sob o NUEL 100415321, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o capital social de 100.000,00MT, deliberou-se à alteração da sede social e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos o qual passa a ter as seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Subjectos Moçambique, Limitada, tem a sua sede na rua da Sé, n.º 144, 3.º andar, na cidade de Maputo e passa a sede social para novo endereço na rua Kim IL Sung, n.º 86 - bairro da Sommershield, na cidade de Maputo.

Maputo, 20 de Abril de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sun Line Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Sun Line Mozambique, Limitada matriculada sob NUEL 100287536, consiste no acréscimo de actividade alterando o artigo terceiro que passa a ter seguinte redacção: «Estiva e serviço auxiliar de estiva, frete e fretamento, conferência, peritagem e superintendência».

.....

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

A prestação de serviços e consultoria nas áreas de comercialização, logística, agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito, manuseamento e armazenamento de mercadorias em trânsito, estiva e serviço auxiliar de estiva, frete e fretamento de mercadorias em trânsito, conferência, peritagem e superintendência, transporte, mineração, construção civil e desenvolvimento urbano.

Está conforme.

Beira, 22 de Março de dois mil vinte e dois.
— O Conservador, *Ilegível*.

SV & Vigny, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia 9 de Fevereiro de 2022, que pelas 09:00 horas, reuniram-se os sócios maiores em assembleia geral extraordinária da SV & Vigny, Limitada, com o objectivo de deliberar sobre duas matérias:

Um) Transmissão de quotas ao sócio Salomão António Muressama Viagem.

Dois) Alteração do objectivo social da sociedade:

No que a transmissão de quotas diz respeito, foi deliberado nos seguintes termos:

- Para flexibilizar o funcionamento da sociedade e tendo em conta que os membros da sociedade são da mesma família, nomeadamente: casal e os seus três filhos menores, os sócios Nalsa Alexandre Sabonete Viagem com a quota de três mil meticais, correspondente a quinze por cento, Savigny Salomão Simões Zomane com a quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, Paulo da Graça Salomão Simões Zomane com quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento e Endí Nikensile da Nalsa Salomão Simões Zomane com quota de dois mil meticais, correspondente a dez por cento, cedem todas as quotas ao sócio Salomão António Muressama Viagem passando este a ser o titular da totalidade das quotas, podendo com efeito governar a Sociedade de forma individual e plena.

O objecto passa a ser o seguinte:

- Serviços de contabilidade e auditoria;
- Consultoria e serviços em propriedade industrial;
- Consultoria e serviços em matérias de ensino superior;
- Cursos de curta duração, de formação e capacitação, aprimoramento de metodologia de ensino superior;
- Serviços de apoio científico à elaboração de trabalhos de fim de curso;
- Serviço de recrutamento e selecção de docentes para o ensino superior;
- Ensino primário, secundário e superior;
- Empreitadas de construção civil, electricidade, telecomunicações, água e iluminação;
- Agro-pecuária- Produção agrícola, animal, avícola, abate e venda de gado bovino, caprino e aves;
- Processamento e comercialização de produtos agrícolas;
- Comércio a grosso e a retalhos;
- Importação e exportação.

Está conforme.

Beira, 28 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

TAM & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade TAM & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101587878, em que Afonso José Timóteo Mateus Muchanga, solteiro, natural de Buzi, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos dos estatutos aqui presentes é constituída a Transporte Afonso Muchanga & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas, que reger-se-á por demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Um) Transporte Afonso Muchanga & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá sempre que assim deliberar abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada pelas entidades de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de comércio, transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outra actividade, previamente autorizada por quem e de direito e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital ao único sócio Afonso José Timóteo Mateus Muchanga.

ARTIGO QUINTO

A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidos pelo único sócio Afonso José Timóteo Mateus Muchanga desde já nomeado gerente, cuja sua, assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

Em tudo quanto omissa reger-se-á pelos dispositivos legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Fevereiro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

TENA (Tecnologia Nacional), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade TENA (Tecnologia Nacional), Limitada, matriculada sob NUEL 101618242, entre Dino Elias António e Lúrio da Carlota Eduardo Rayce, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação TENA (Tecnologia Nacional), Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Samora Machel, município da Beira, Zona do comité central da cidade.

Dois) A empresa poderá abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação, no território nacional, sem dependência de deliberação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Criação de sistemas (*WEB, Mobile, Desktop*), Resolução de problemas computacionais (Assistência Remota), Reparação de computadores (*Software e Hardware*).

Dois) A sociedade pode adquirir, livremente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos moçambicanos de interesses económico.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), pertencente ao sócio Dino Elias António, que representa sessenta por cento das quotas;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente ao sócio Lúrio da Carlota Eduardo Rayce, que representa quarenta por cento das quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

Três) Os sócios, sob sua responsabilidade, declaram que o capital social realizado será

depositado numa instituição de crédito em conta bancária aberta em nome da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção conjunta de todos os seus gerentes.

Três) Ficam nomeados gestores Dino Elias António e Lúrio da Carlota Eduardo Rayce.

ARTIGO SEXTO

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos regularão as legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Março de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Toranja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro do mês de Abril de dois mil e vinte e dois da sociedade Toranja, Limitada, matriculada sob o NUEL 100415321, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o capital social de 100.000,00MT, deliberou-se à alteração da sede social e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Toranja, Limitada, tem a sua sede na rua Tchamba, n.º 178, rés-do-chão, na cidade de Maputo e passa a sede social para novo endereço na rua Kim IL Sung, n.º 86 - bairro da Sommerschild, na cidade de Maputo.

Maputo, 20 de Abril de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Transporte Naufar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101708209, uma entidade denominada Transporte Naufar, Limitada.

É celebrado o presente contrato no artigo noventa do Código Comercial, entre:

Naufar Benito Naife Pagula, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane,

residente no bairro de Infulene A, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101046159N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Faruk Benito Naife Pagula, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente no bairro da Matola A, quarteirão n.º 47, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100045543F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola. Constitui-se uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Transporte Naufar, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, com sede no bairro de Infulene A, na cidade da Matola, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 161, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objectivo:

- a) Aluguer de veículos e automóveis;
- b) Exercícios de transporte de mercadorias;
- c) Transporte de carga;
- d) Transporte de passageiros;
- e) de táxi;
- f) Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- g) E outros serviços abrangidos pela área.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizada em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente a soma de duas quotas designadas, assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil metcais, correspondente a 30% do sócio, pertencente ao sócio Faruk Benito Naife Pagula;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e cinquenta mil metcais, correspondente a 70% do sócio, pertencente ao sócio Naufar Benito Naife Pagula.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião,

uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e dos exercícios e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias

ARTIGO QUINTO

A administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sócias da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e gestão diária)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela administração, composta por um administrador, sendo desde já nomeados para efeito, o senhor Naufar Benito Naife Pagula.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de um (1) ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e comuns

ARTIGOS OITAVO

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

VICSEBAS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de vinte e cinco de Abril de dois mil vinte e dois, a sociedade VICSEBAS – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 83, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o número 101743780, foi constituído uma sociedade

unipessoal por quotas: José Carlos Sebastião, solteiro, natural de Moatize e residente em Montepuez, Matuto-1, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101048458Q, de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Pemba, constitui uma sociedade unipessoal por quota, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação VICSEBAS – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Central, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 83, cidade de Montepuez, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e objecto social

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato social, a sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, na área de reparação e manutenção de equipamentos eléctricos, e outros serviços específicos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, pertencente ao único sócio José Carlos Sebastião, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio José Carlos Sebastião, nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Webcontrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101742644, uma entidade denominada Webcontrol, Limitada.

É celebrado o presente contracto da sociedade nos termos do artigo do Código Comercial, entre:

Bashir Ferreira Adam, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995365M, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo na Avenida 24 de Julho 882, 9.º andar, Polana Cimento;

Muhammad Issmail Abdul Panachande, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100177639P, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo na Avenida dos Presidentes, n.º 265, Sommerschild; e

Zeferino Andrade de Alexandre Martins Júnior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101033996399B, emitido pelo Arquivo da Identificação Civil de Maputo e residente em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1126, 15.º andar.

Pelo presente contracto escrito a constituir uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Webcontrol, Limitada.

Dois) A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contracto de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Emília Daússe, n.º 705, 3.º andar, bairro da Malhangalene A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a criação de *websites* e aplicações.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de

30.000,00MT meticais (trinta mil meticais) e corresponde a três quotas iguais e pertencente aos seguintes:

- a) Bashir ferreira adam;
- b) Muhammad Issmail Abdul Panachande: e
- c) Zeferino Andrade de Alexandre Martins Júnior.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por Bashir Ferreira Adam que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Em todo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.